



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2020.

Ofício nº 148/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

ELIEL PRIOLI

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

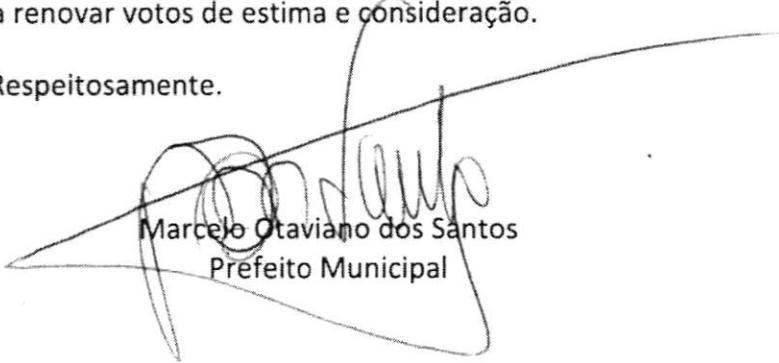
Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 993/2020 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 993/2020 – Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público.

Em razão da relevância do tema requero a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

MENSAGEM

Senhor (a) Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 993/2020 que *“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista - SP e dá outras providências.”*

Incumbe-nos ressaltar, de início, que o presente Projeto de Lei atende determinação da Constituição Federal que, em seu artigo 206, inciso V, inscreve a valorização dos profissionais do ensino, garantindo Planos de Carreira específicos para o Magistério Público.

Em consequência, a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, estabeleceu em seu artigo 40 que Estados, Distrito Federal e Municípios devem dispor de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais da Educação Básica.

Nesta mesma linha, o Conselho Nacional de Educação, através da Resolução n.º 02, de 28 de maio de 2009, fixou novas diretrizes a serem observadas pelos entes federados na adequação de seus Planos de Carreira do Magistério.

Somem-se a todas essas normas legais, as disposições da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação que, em sua meta 18, estabeleceu o prazo de 2 (dois) para a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Por oportuno, registre-se a necessidade de observância constante às regras da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

nacional do magistério e a constituição das jornadas de trabalho docentes com 1/3 (um terço) de horas em atividades extraclasse.

Com esse objetivo o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, iniciou o processo de elaboração das alterações ora propostas, através de estudos da realidade local e anseios da rede de ensino municipal, externados por meio dos integrantes das classes do magistério público municipal, elaborando o texto legal que agora submetemos à consideração dessa Casa.

No processo de construção do presente Projeto de Lei, foram observadas todas as normas constantes dos diplomas legais acima citados e mais a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a realidade de nosso município e as peculiaridades de nossa rede pública de ensino.

Além disso, o projeto em pauta busca alcançar maior qualidade do ensino local à medida que promove aos servidores do magistério incentivos ao aperfeiçoamento, bem como para fins de progressão funcional na carreira, conforme se pode depreender de seu texto. Portanto, estamos convictos de que sua consequente aprovação será um passo importante no incremento da qualidade educacional da rede municipal de ensino.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2020.


MARCELO OTAVIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 993, 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista - SP e dá outras providências.”

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira e Valorização do Magistério e seus Objetivos

Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal a valorização dos seus profissionais de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – A reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal tem por fundamento:

I - valorizar os profissionais do magistério público municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente;

II - assegurar por meio do sistema municipal de ensino ou em colaboração com os demais sistemas, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

III - estabelecer normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, a assiduidade, a dedicação exclusiva, o desempenho, a atualização e o aperfeiçoamento profissional;

IV - fixar vencimento inicial de acordo com a jornada de trabalho, nunca inferior ao do piso salarial profissional nacional do magistério;

V - garantir a progressão na carreira do magistério por meio de enquadramento em padrões de vencimentos superiores, como forma de estímulo à evolução técnica do profissional;

Art. 3º - O provimento de empregos obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, conforme dispõe o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Emprego do Magistério: é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pela municipalidade, ao qual corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público submetido ao regime jurídico funcional da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

II - Função de confiança: conjunto de atividades concernentes a um determinado emprego e exercida em caráter temporário por ocupante de emprego efetivo no magistério público municipal;

III - Classe: conjunto de empregos de mesma natureza de trabalho;

IV - Grau: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimentos;

V – Referência: subdivisão dos empregos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a jornada semanal de trabalho ou situação funcional;

VI - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VII - Quadro de Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e funções de confiança, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;

VIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu emprego ou função;

IX - Remuneração: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, a que o servidor público faça jus.

X – Sistema Municipal de Ensino: conjunto de estabelecimentos de ensino e órgãos que compõem a educação básica pública municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 6º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 7º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – respeito a liberdade e apreço a tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- VI – gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VII – valorização do profissional da educação e da experiência escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 8º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I - Classes de Docentes:

- a) Professor de Creche;
- b) Professor de Atividades Complementares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

- c) Professor de Educação Infantil;
- d) Professor de Ensino Fundamental I;
- e) Professor de Educação Básica I;
- f) Professor de Educação Básica II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô.
- g) Professor Adjunto.

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Emprego efetivo: Diretor de Escola.

b) Funções de Confiança:

1. Supervisor de Ensino;
2. Vice Diretor de Escola;
3. Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Os empregos de Professor de Atividades Complementares, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I do Quadro do Magistério Público Municipal serão extintos na vacância, nos termos do Anexo I, asseguradas todas as disposições previstas nesta Lei.

§ 2º - Os integrantes da classe de docentes serão remunerados conforme Tabela de Vencimentos, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 3º - Os integrantes das classes de docentes quando designados para funções das classes de suporte pedagógico farão jus ao recebimento de vencimentos na forma prevista no Art. 86 desta Lei.

SEÇÃO II **Do Campo de Atuação**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 9º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Creche: na educação infantil, na modalidade de creche;

II – Professor de Atividades Complementares: na educação infantil; nos anos iniciais do ensino fundamental e nas EMECs Municipais;

III – Professor de Educação Infantil: na educação infantil, na modalidade de pré-escola;

IV – Professor de Ensino Fundamental I: nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos.

V – Professor de Educação Básica I: na educação infantil, modalidade de pré-escola; nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos;

VI - Professor de Educação Básica II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô: nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

VII - Professor Adjunto: na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, auxiliando ou substituindo o titular da classe ou em projetos de apoio-recuperação, dentre outros projetos educacionais, mantidos pelo município.

Parágrafo único - Fica estabelecida a descrição detalhada das atribuições dos ocupantes de empregos das classes docentes em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 10 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, observado o seu campo de atuação e atribuições, de acordo com o estabelecido no Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

SEÇÃO I

Das Formas de Provimento

Art. 11 - Os empregos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos na seguinte conformidade:

I - Classes de Docentes: nomeação precedida de aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - Classes de Suporte Pedagógico:

a) Emprego efetivo: nomeação para o emprego de Diretor de Escola, precedida de aprovação em concurso público de provas e títulos;

b) Funções de confiança: livre designação e exoneração em função de confiança de Supervisor de Ensino, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os docentes titulares de emprego efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal que preencham os requisitos para o exercício da função constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 12 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício das funções das classes de suporte pedagógico observará o disposto no Anexo V desta Lei.

SEÇÃO II

Do Concurso Público para Ingresso

Art. 13 - A investidura nos empregos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 14 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais e na legislação vigente.

Art. 15 – O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

SEÇÃO III

Do Estágio Probatório

Art. 16 - Após o provimento do emprego em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado e, se aprovado, o mesmo será declarado estável no emprego, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 17 - Para o estágio probatório só se conta o tempo de efetivo exercício no emprego, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, em outro emprego ou em função pública a título provisório.

Art. 18 - A contagem do período de tempo ficará suspensa todas as vezes que o servidor estiver licenciado ou afastado de seu emprego, a qualquer título, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados.

Art. 19 - O integrante do Quadro do Magistério, no decorrer do estágio probatório, será submetido à avaliação permanente e contínua, composta das etapas abaixo descritas:

I - avaliação de competências, destinada a verificar se o servidor atende aos padrões indicados para o exercício do emprego;

II - desenvolvimento de competências, consistente na capacitação contínua dos avaliados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

III - encaminhamento dos resultados das avaliações parciais ao titular da Secretaria Municipal de Educação e/ou Supervisor de Ensino, a quem caberá acompanhar e orientar.

Art. 20 A Avaliação de Desempenho de que trata esta lei será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho que deverá ser constituída para este fim.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho terá as seguintes atribuições:

I - treinar os chefes e superiores hierárquicos, a fim de que os mesmos possam apontar o desempenho do servidor de forma correta e com total isenção de ânimo nos formulários de avaliação que serão fornecidos pela Administração Municipal;

II - proceder à análise dos relatórios parciais de avaliação de desempenho encaminhadas pelos Supervisores de Ensino e/ou titular da Secretaria Municipal de Educação;

III - receber, processar e julgar os recursos que eventualmente possam ser encaminhados pelos servidores avaliados;

IV - emitir relatório final sobre o desempenho do servidor, que deverá ser conclusivo quanto à permanência ou não no serviço público municipal.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação dos integrantes do Quadro do Magistério em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações sobre o estágio, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e será constituída por 3 (três) servidores ocupantes de empregos públicos providos mediante concurso público, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício e de grau hierárquico igual ou superior ao do avaliado, sendo considerado para fins de definição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

nível hierárquico, o grau de escolaridade exigido para o provimento dos respectivos empregos.

Art. 21 O processo de avaliação de desempenho será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a quem compete:

I - coordenar, executar e monitorar as ações do processo de avaliação;

II - adotar as providências necessárias para a capacitação dos servidores visando o desenvolvimento de suas competências.

Art. 22 Compete aos Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal, com assistência dos Supervisores de Ensino:

I - assessorar o servidor avaliado no desempenho de suas funções docentes;

II - orientar o servidor avaliado em sua prática diária, visando a escolha da metodologia adequada;

III - assistir o avaliado nas atividades de planejamento;

IV - atender consultas dos servidores avaliados, ajudando a encontrar respostas, certificando-se que as dúvidas foram sanadas;

V – no caso de avaliação de professor, acompanhar a ministração de aulas, através da presença em sala de aula, desenvolvendo, em determinadas situações, a docência de forma conjunta;

VI - mapear e registrar, conjunta e periodicamente, com cada avaliado os interesses, as necessidades e as habilidades;

VII - identificar as dificuldades da prática diária das atribuições inerentes ao emprego ocupado pelo servidor avaliado, oferecendo orientação para a superação;

VIII - planejar, executar e avaliar as atividades de capacitação dos avaliados;

IX - participar das horas de trabalho pedagógico coletivo e preparar e acompanhar as horas de trabalho de orientação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

X - emitir relatórios bimestrais contendo o registro do desempenho do avaliado, encaminhando os respectivos registros ao titular da Secretaria Municipal de Educação e/ou Supervisor de Ensino;

XI - participar, juntamente com o professor em estágio probatório, da avaliação de desempenho dos alunos;

XII - avaliar a prática docente dos professores em estágio probatório, juntamente com o Diretor de Escola e Supervisor de Ensino;

XIII – avaliar o desenvolvimento das atividades cotidianas e a interação do servidor com os demais membros da equipe escolar, no caso de avaliação de servidor ocupante de emprego de Diretor de Escola;

XIV - elaborar relatórios circunstanciados sobre a prática do servidor avaliado ao final de cada bimestre de avaliação.

Art. 23 O procedimento de avaliação será desenvolvido através das seguintes estratégias:

I - presença do Coordenador Pedagógico para acompanhar, orientar e avaliar a prática docente do servidor em período de estágio probatório, inclusive com a ministração de aulas em conjunto entre o coordenador pedagógico e o professor avaliado, sob orientação do Supervisor de Ensino, bem como o acompanhamento das horas de trabalho pedagógico quando desenvolvidas pelo Diretor de Escola em estágio probatório;

II - cumprimento de horas de orientação, destinadas à capacitação pedagógica oferecida pelo Coordenador Pedagógico, durante as horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola destinadas à formação e aperfeiçoamento profissional;

III - avaliação dos padrões de competência realizada através dos seguintes instrumentos:

a) Relatórios circunstanciados bimestrais, elaborados pelo Coordenador Pedagógico e encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Educação e/ou Supervisor de Ensino;

b) avaliações de desempenho parcial;

c) avaliação final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 24 As avaliações parciais serão realizadas na seguinte conformidade, levando-se em conta a data o tempo de efetivo exercício do servidor:

- I - quando completar 10 (dez) meses;
- II - quando completar 20 (vinte) meses;
- III - quando completar 30 (trinta) meses.

§ 1º As avaliações parciais serão feitas Pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, através do preenchimento dos questionários de avaliação pelo Supervisor de Ensino, Diretor de Escola da sede de exercício do servidor e Coordenador Pedagógico que acompanhou a prática docente, sendo que no caso de servidor ocupante de emprego de Diretor de Escola, a avaliação será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico que acompanhou a prática do servidor na unidade escolar.

§ 2º As avaliações parciais, juntamente com os relatórios bimestrais, serão encaminhadas a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, para as providências cabíveis.

§ 3º Para o Professor Adjunto, Professor de Atividades Complementares e Professor de Educação Básica I, será utilizado questionário para a área de docência em educação infantil se o mesmo atuar na pré-escola e área da docência em ensino fundamental se o mesmo atuar nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 25 Os questionários analisarão o desempenho dos servidores nos fatores abaixo descritos:

- I - relacionamento interpessoal;
- II - disciplina;
- III - pontualidade;
- IV - assiduidade;
- V - aptidão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

VI - dedicação ao serviço;

VII - eficiência.

Parágrafo único. Os fatores terão o seguinte peso:

I - relacionamento interpessoal, disciplina, pontualidade e assiduidade: peso 1 (um);

II - aptidão, dedicação ao serviço e eficiência: peso 2 (dois).

Art. 26 De acordo com os fatores estabelecidos no questionário constante do Anexo VIII da presente Lei, a pontuação máxima que o servidor poderá obter em cada avaliação parcial de desempenho é de 40 (quarenta) pontos, resultante do somatório da média dos pontos aferidos a cada um dos fatores, totalizando o máximo de 120 (cento e vinte) pontos nas 3 (três) avaliações.

§ 1º Considera-se o desempenho:

I - excelente: quando o servidor atingir 40 (quarenta) pontos;

II - satisfatório: quando o servidor atingir 30 (trinta) pontos ou mais;

III - regular: quando o servidor atingir entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) pontos;

IV - insatisfatório: quando o servidor atingir menos de 20 (vinte) pontos.

§ 2º Será considerado inapto e, conseqüentemente exonerado, o servidor que:

I - no somatório dos pontos das 3 (três) avaliações parciais obtiver conceito regular ou insatisfatório; ou

II - receber dois conceitos regulares ou insatisfatórios sucessivamente.

§ 3º A qualquer tempo, verificada a ocorrência constante do inciso II, o processo será encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Desempenho, devidamente instruído, nos termos do art. 27, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 27. Decorridos 32 (trinta e dois) meses do Estágio Probatório, o processo de avaliação deverá ser formalizado e instruído contendo os documentos abaixo especificados, conforme Anexo VIII que integram esta Lei:

I - capa com número de protocolo, nome do servidor avaliado, Unidade Escolar de lotação e de exercício;

II - numeração e rubrica em todas as páginas;

III - questionário de Avaliação de Desempenho de cada etapa prevista no estágio probatório e relatórios circunstanciados bimestrais;

IV - relatório da Comissão especial de Avaliação de Desempenho de cada avaliação parcial;

V - relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

VI - manifestação Conclusiva da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Art. 28 No final do período estabelecido no artigo anterior, as avaliações parciais serão consideradas num Relatório Final, constante do Anexo VIII desta Lei, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, 4 (quatro) meses antes do término do Estágio Probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados no art. 25 da presente Lei.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho se manifestará conclusivamente, nos termos do Anexo VIII, propondo a exoneração ou confirmação do servidor no emprego.

Art. 29. Após cada uma das avaliações parciais e na avaliação final, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá notificar o servidor do resultado das mesmas, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, o fato será registrado com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, sendo o desempenho reprovado, caberá pedido de reconsideração dirigido a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre o pedido de reconsideração, entretanto, na última etapa, a decisão deverá ser dada com pelo menos 20 (vinte) de antecedência do término do período de estágio probatório.

Art. 31. Contra a decisão proferida no pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

§ 1º O recurso hierárquico será permitido uma única vez e se os motivos da insurgência contra o resultado não forem plausíveis poderá ser indeferido de plano.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias para julgar o recurso, podendo decidir:

I - pela improcedência do recurso;

II - pela procedência parcial do recurso, no caso de simples erro de cálculo na pontuação, devendo remeter à Comissão responsável para retificação;

III - pela procedência total do recurso, devendo a avaliação ser refeita pelo superior hierárquico do servidor, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir nova avaliação.

§ 3º Nos casos em que houver indícios de má-fé por parte dos servidores encarregados de efetuar as avaliações na elaboração do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

questionário em relação a qualquer servidor, será instaurada sindicância para apuração dos fatos e, nestes casos, novo questionário deverá ser preenchido por outro servidor que possa substituir o avaliador original que está sob investigação.

Art. 32. Os prazos relativos aos procedimentos recursais computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que:

I - for determinado o fechamento da Prefeitura Municipal;

II - o expediente da Prefeitura Municipal for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 33. Após a tramitação do recurso, quer seja procedente, procedente em parte ou improcedente, a avaliação será encaminhada à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para que a mesma, por si ou através dos setores competentes, proceda às necessárias anotações e tome as medidas cabíveis para:

I - permanência ou não do servidor, quando avaliado no período de estágio probatório;

II - declarar a estabilidade do servidor, quando avaliado no último ano do período de estágio probatório.

Parágrafo único. A decisão será homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. O ato de confirmação no emprego ou de exoneração do integrante do Quadro do Magistério será publicado pela autoridade competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

até o penúltimo dia do período do estágio probatório, observada a suspensão do prazo, quando houver recurso hierárquico.

Parágrafo único. No ato de confirmação no emprego, a ser publicado nos termos do caput, o integrante do Quadro do Magistério será formalmente declarado estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 35 - O servidor público estável, nos termos do art. 16 desta Lei, só perderá o emprego:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que seja assegurada ampla defesa;

III - por insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica, na forma da Lei, assegurada ampla defesa;

IV - por excesso de despesa com pessoal, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos

Art. 36 - Os requisitos para o provimento dos empregos efetivos das classes de docentes e de suporte pedagógico e designação das funções de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos III e V desta Lei.

Art. 37 - Para o provimento dos empregos e funções com exigência de qualificação em nível superior exigir-se-á apresentação de diploma devidamente registrado.

SEÇÃO V

Da Contratação Temporária para Funções Docentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 38 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I – para ministrar aulas em substituição aos ocupantes de empregos públicos efetivos, afastados ou licenciados temporariamente, a qualquer título;

II – para substituir empregos vagos decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento por candidatos aprovados em concurso público;

III – para ministrar aulas de reforço para alunos que no decorrer do ano letivo demonstrarem baixo rendimento escolar, nos termos do art. 24, V, “e” da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e pelo tempo necessário para que o aluno se recupere;

IV – para ministrar aulas em projetos educacionais transitórios previstos nos projetos político-pedagógicos das escolas;

V – para ministrar aulas na educação de jovens e adultos, quando não houver professores efetivos disponíveis e as classes forem transitórias e com número reduzido de alunos, não se justificando o provimento do emprego.

Art. 39 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do Magistério, não fará jus às evoluções funcionais previstas nesta Lei e seu vencimento corresponderá ao número de horas-aula que trabalhar, sendo fixado com base no grau inicial da classe.

§ 1º - O vencimento previsto no *caput* será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos da carreira do magistério.

§ 2º - Qualquer que seja a jornada de trabalho atribuída, esta será composta por 2/3 (dois terços) em atividades com alunos e 1/3 (um terço) em atividades de trabalho pedagógico, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 40 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o emprego do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá se submeter às normas da Administração Municipal, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, ao regimento do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

Art. 41 - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino, e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da Administração.

Art. 42 - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado:

I - o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do Magistério;

II - a designação para função de confiança.

Art. 43 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de emprego permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 44 – As contratações serão precedidas por processo seletivo realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas no edital, observada a validade máxima do certame prevista no art. 27, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - Quando houver concurso público vigente, o processo seletivo poderá consistir na utilização da lista de candidatos aprovados remanescentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 45 – As contratações para as funções docentes serão feitas, no que couber, nos termos da Lei nº 1.039, de 11 de dezembro de 1991.

SEÇÃO VI

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 46 - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

- a) 32 (trinta e duas) horas-aulas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);
- c) 06 (seis) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);
- d) 01 (uma) hora-aula de atendimento e orientações às famílias (HAOF), e
- e) 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

II – Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Básica I:

a) Jornada Básica: 26h 40 min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais, distribuídas em 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

- 1 - 21 (vinte e uma) horas-aulas em atividades com alunos;
- 2 - 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);
- 3 - 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

4 - 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico cumprida na unidade escolar em atividades de atendimento e orientação às famílias (HAOF);

5 - 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

b) Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

a) 32 (trinta e duas) horas-aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);

c) 06 (seis) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);

d) 01 (uma) hora-aula de atendimento e orientações às famílias (HAOF), e

e) 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

III – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Inicial: 21h40 min (vinte e uma horas e quarenta minutos) semanais, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

1 - 17 (dezessete) horas-aulas em atividades com alunos;

2 - 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);

3 - 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);

4 - 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico cumprida na unidade escolar em atividades de atendimento e orientação às famílias (HAOF);

5 - 04 (quatro) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

b) Jornada Básica: 26h 40 min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais, distribuídas em 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

1 - 21 (vinte e uma) horas-aulas em atividades com alunos;

2 - 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);

3 - 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);

4 - 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico cumprida na unidade escolar em atividades de atendimento e orientação às famílias (HAOF);

5 - 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

c) Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

a) 32 (trinta e duas) horas-aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);

c) 06 (seis) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);

d) 01 (uma) hora-aula de atendimento e orientações às famílias (HAOF), e

e) 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

IV – Professor Adjunto:

a) Jornada Básica: 26h 40 min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais, distribuídas em 32 (trinta e duas) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

1 - 21 (vinte e uma) horas-aulas em atividades com alunos;

2 - 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

3 - 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);

4 - 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico cumprida na unidade escolar em atividades de atendimento e orientação às famílias (HAOF);

5 - 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

b) Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais na seguinte conformidade:

a) 32 (trinta e duas) horas-aulas em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC);

c) 06 (seis) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades pedagógicas (HTPI);

d) 01 (uma) hora-aula de atendimento e orientações às famílias (HAOF), e

e) 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 1º - As jornadas semanais de trabalho a que se referem os incisos deste artigo correspondem à hora de 60 (sessenta) minutos, sendo que a duração da hora-aula será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - Fica assegurado, ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso no período letivo.

§ 3º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica II para ministrar aulas como especialista nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá acompanhar a aula, desenvolvendo suas atividades de forma integrada com o professor especialista ou desenvolver outras atividades próprias de seu emprego, na unidade escolar, sob a orientação da direção da escola.

§ 4º - Para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.146/2018, os docentes com jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aulas, farão jus à redução de jornada sem prejuízo da remuneração, ocasião em que deverão cumprir 20 (vinte) Horas-aulas semanais em atividades com alunos, 02 (duas) Horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 02 (duas) Horas-Aulas de Trabalho Pedagógico Individual na unidade escolar.

Art. 47- Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Art. 48 - As jornadas de trabalho, previstas nesta Lei não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 49 - A jornada de trabalho docente é constituída em horas, distribuídas em horas-aula em atividade com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico.

Parágrafo único - Quando o conjunto de horas-aulas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 46 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na forma indicada no Anexo VII desta Lei.

Art. 50 - O ingresso do professor será sempre na menor jornada de trabalho estabelecida nesta lei, sendo que a jornada poderá ser ampliada no ato de ingresso ou anualmente no processo de atribuição de classes e aulas, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.

Art. 51 - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função-atividade será dispensado e o docente ocupante de emprego permanente deverá completar em qualquer unidade escolar do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

habilitação própria do emprego ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo único - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente ministrará classes e/ou aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado ou terá sua jornada de trabalho reduzida para a jornada de ingresso.

SEÇÃO VII

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 52 - A jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atribuições dentro de seus respectivos campos de atuação.

SEÇÃO VIII

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 53 - A jornada semanal de trabalho dos integrantes da classe docente é constituída de 2/3 (dois terços) de horas-aulas em atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) de horas-aulas de trabalho pedagógico.

§ 1º - Entende-se por horas-aulas de trabalho pedagógico:

- a) as horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- b) as horas-aulas de trabalho pedagógico individual (HTPI);
- c) as horas-aulas de atendimento e orientação às famílias (HAOF); e
- d) as horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha

(HTPL).

§ 2º - As horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

deverão ser utilizadas para reuniões pedagógicas, palestras, capacitações, planejamento semanal de atividades, orientação técnico-profissional e assuntos de ordem administrativa, garantindo-se o cumprimento da Proposta Pedagógica e serão desenvolvidas na unidade escolar ou local designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As horas-aulas de trabalho pedagógico individual (HTPI) serão utilizadas para preparo pedagógico de materiais, organização de atividades e rotina, acompanhamento e registros do desenvolvimento educacional, e serão cumpridas na unidade escolar ou local designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As horas-aulas de atendimento e orientação às famílias (HAOF) serão utilizadas para atendimento e orientação junto aos familiares e/ou responsáveis pelo aluno.

§ 5º - As horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) pelo docente serão destinadas ao planejamento, correções e avaliações, leituras, pesquisas e atualizações.

§ 6º - As horas-aulas de trabalho pedagógico individual (HTPI) serão realizadas mediante orientação do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola.

§ 7º - Em caso de não haver o atendimento e orientação às famílias (HAOF), o professor utilizará essa hora-aula nos mesmos termos das HTPIs.

§ 8º - Em consideração a possíveis emergências ou situações de caráter único atribui-se o direito ao Diretor da Unidade Escolar remanejar horas-aulas enquadradas na jornada que corresponda a 1/3 (um terço) sem alunos desde esteja contemplado no Projeto Político Pedagógico.

§ 9º - Os Professores Adjuntos cumprirão as horas-aulas de trabalho pedagógico na unidade escolar onde estiver atuando.

Art. 54 – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-aulas de trabalho pedagógico.

SEÇÃO IX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Da Ampliação e Redução de Jornada de Trabalho Docente

Art. 55 - Além das jornadas previstas nesta Lei, é facultado à administração municipal, a qualquer tempo, ampliar a jornada de trabalho dos ocupantes de empregos docentes, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - No processo anual de atribuição de classes e aulas o servidor também poderá optar pela ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, caso existam classes ou aulas disponíveis, e a critério da Administração Municipal.

Art. 56 - A ampliação de jornada de trabalho não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de classes ou aulas.

§ 1º - Em qualquer caso, a ampliação ficará limitada a 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aulas, e a redução não poderá ser inferior às jornadas previstas nos incisos do artigo art. 46 desta Lei.

§ 2º - As alterações de jornada de trabalho serão consideradas alterações do contrato de trabalho por mútuo consentimento entre as partes.

§ 3º - Sempre que houver ampliação ou redução da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos e o restante para o trabalho pedagógico, conforme disposto no Anexo VII desta Lei.

§ 4º - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 57 - As vantagens a que fazem jus os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal incidirão sobre o valor correspondente a ampliação da jornada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 58 - Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da ampliação da jornada de trabalho será feita pela média das horas de ampliação exercidas durante o período aquisitivo.

Art. 59 - A ampliação de jornada poderá ser utilizada para o desenvolvimento de projetos de recuperação e reforço de alunos com desempenho escolar insatisfatório e outros projetos instituídos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os projetos referidos no *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com a proposta pedagógica da unidade escolar, aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO X

Das Faltas

Art. 60 – O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 1º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária relativa às horas de trabalho pedagógico caracterizará “falta-aula”, a qual será transformada em “falta-dia” quando a soma das mesmas atingir o número de horas da jornada de trabalho diária a que o docente estiver sujeito, ocasião em que ocorrerá o desconto pecuniário correspondente, observada a seguinte proporção:

I – Professor com jornada semana de 40 (quarenta) horas semanais: a cada 8 (oito) faltas-aula, será descontada 1 (uma) falta-dia;

II - Professor com jornada semana de 26h40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais: a cada 6 (seis) faltas-aula, será descontada 1 (uma) falta-dia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

III - Professor com jornada semana de 21h40 (vinte e uma horas e quarenta minutos) semanais: a cada 5 (cinco) faltas-aula, será descontada 1 (uma) falta-dia;

§ 2º - Dentro do mês, caso o número de “faltas-aula” não atinja 1 (uma) “falta-dia”, as mesmas serão transportadas para o mês subsequente até o perfazimento da “falta-dia.

§ 3º - O não comparecimento do docente nos dias letivos ou de convocação acarretará a consignação de “falta-dia” ou “falta-aula”, conforme o caso.

§ 4º - A falta-aula somente aplica-se as horas de trabalho pedagógico, conforme autorização da administração municipal, observado o interesse público.

SEÇÃO XI

Do Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções

Art. 61 - Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com as normas constitucionais, deverá o servidor comprovar:

I - compatibilidade de horários de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades escolares e os horários de trabalho pedagógico;

II - viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III - intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, 1 (uma) hora, quando os locais de trabalho forem no município de Monte Azul Paulista ou em municípios diversos.

§ 1º - O intervalo constante o inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

§ 2º - O pedido de acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas deverá ser feito conforme as instruções da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes de outras redes públicas de ensino que requererem acúmulo de cargo, emprego ou função na Rede Pública Municipal de Monte Azul Paulista.

SEÇÃO XII

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 62 – Ficará em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º – O servidor em disponibilidade será declarado excedente e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

§ 2º – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3º – Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício que faz jus.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

§ 5º - Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu emprego.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 63 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na tabela constante do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 64 - A tabela de vencimentos é composta de referências e graus, correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial da classe e os demais à evolução funcional prevista nesta Lei.

Parágrafo único – Os professores com jornadas de trabalho diferentes às constantes da Tabela de Vencimento do Anexo II farão jus aos vencimentos proporcionais.

Art. 65 – Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos servidores do magistério, o mesmo deverá ser repassado como prêmio de valorização profissional, na forma a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Carreira

Art. 66 - A carreira do Quadro do Magistério permitirá evolução funcional dos seus profissionais, através do enquadramento em graus superiores da tabela de vencimentos da classe a que pertence.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 67 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento inicial, contemplado com a evolução funcional, nos termos desta Lei e demais vantagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 68 – A revisão geral anual da remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será feita na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade dos recursos financeiros vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, além da revisão geral a que alude o *caput*, poderá ser concedido aumento da remuneração específico para o Quadro do Magistério, definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

SEÇÃO III

Da Evolução Funcional

Art. 69 – A evolução funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para graus retributórios superiores da classe a que pertence, limitada pela amplitude de graus existentes na tabela de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

- I – pela via acadêmica;
- II – pela via não-acadêmica;
- III – pelo mérito assiduidade.

SEÇÃO IV

Da Evolução Funcional pela Via Acadêmica

Art. 70 – A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

I – Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto:

a) habilitação em curso de licenciatura plena, inclusive pedagogia ou normal superior: 1 (um) grau;

b) curso de pós-graduação em nível de especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1 (um) grau;

c) curso de pós-graduação em nível mestrado, na área da educação ou em área correlata: 2 (dois) graus;

d) curso de pós-graduação em nível de doutorado na área da educação ou em área correlata: 3 (três) graus.

e) segunda habilitação em curso de licenciatura plena: 1 (um) grau.

II – Professor de Educação Básica II e integrantes das classes de suporte pedagógico:

a) curso de pós-graduação em nível de especialização na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1 (um) grau;

b) curso de mestrado na área da educação ou em área correlata: 2 (dois) graus;

c) curso de pós-graduação em nível de doutorado na área da educação ou em área correlata: 3 (três) graus.

d) segunda habilitação em curso de licenciatura plena distinta daquela que é requisito para o cargo: 1 (um) grau.

Parágrafo único - Só será concedida uma evolução para cada grau de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso.

SEÇÃO V

Da Evolução Funcional pela Via Não-Acadêmica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 71 - E evolução funcional pela via não acadêmica se destina aos empregos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e será concretizada mediante conjunção de fatores constantes do art. 73, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único – O servidor fará jus a evolução funcional pela via não-acadêmica depois de decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no emprego efetivo e, entre uma evolução funcional não-acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos.

Art. 72 - O servidor, para fazer jus à evolução funcional pela via não-acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo único, do artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I- não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II- possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;
- III- não ter sido afastado ou licenciado de seu emprego, por mais de 6 (seis) meses para:
 - a) desempenhar mandato eletivo;
 - b) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual, ou de outro município;
 - c) prestar serviços junto a órgãos do próprio município fora da área da educação;
 - d) tratar de assuntos particulares.

Art. 73 - A evolução funcional pela via não-acadêmica dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

- I- aperfeiçoamento profissional:
 - a) conclusão de cursos de especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;
 - b) freqüência a cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, assim considerados as jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, simpósios,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

orientações técnicas, ciclos de estudos, sendo atribuídos pontos a cada bloco de 30 (trinta) horas, sendo permitida a soma de horas de cursos distintos ou o desdobramento de horas de um mesmo curso, a fim de totalizar o bloco, na seguinte conformidade:

- 1) - específicos do campo de atuação do emprego: 0,5 (meio) ponto;
- 2) - em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação do emprego: 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto.

II - dedicação exclusiva no emprego na rede municipal de ensino: 1 (um) ponto a cada ano trabalhado.

III - Avaliação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo na seguinte conformidade:

- a) quando o Município obtenha o índice solicitado pelo IDEB, o servidor receberá 01 (um) ponto a cada avaliação;
- b) quando o Município obtenha índice superior ao solicitado pelo IDEB, o servidor receberá 02 (dois) pontos a cada avaliação.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea “b” do inciso I terão validade de 5 (cinco) anos, contados da data do certificado e só serão considerados se forem emitidos por:

- I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- II – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III – secretarias municipais de educação;
- IV – instituições públicas estatais;
- V – entidades particulares de reconhecido cunho educacional, à critério da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

§ 3º - O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro emprego ou função pertencente ao Quadro do Magistério de Monte Azul Paulista.

§ 4º - Para apuração da dedicação exclusiva será considerado o ano letivo, de acordo com o calendário escolar de cada unidade de ensino.

Art. 74 - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I – pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que exerce suas funções na creche ou rege classes de pré-escola, de anos iniciais do ensino fundamental e de educação de jovens e adultos;

II - pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que rege classes de anos finais do ensino fundamental;

Parágrafo único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata o artigo anterior, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I – questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II - aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério, inclusive de gestão escolar, no caso dos ocupantes de empregos de Diretor de Escola.

Art. 75 - A cada 10 (dez) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 73, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

Parágrafo único - Os pontos excedentes aos 10 (dez) serão desprezados e somente considerados na próxima evolução, após o cumprimento do interstício de tempo previsto no parágrafo único do art. 71 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

mediante novo requerimento do servidor, observada a validade dos títulos quando da futura evolução, nos termos do § 2º, art. 73.

Art. 76 – Para fazer jus à evolução funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento à secretaria da unidade escolar onde estiver trabalhando, instruído com a documentação referente aos fatores e, a evolução será concedida após análise da Secretaria Municipal de Educação e Seção de Pessoal, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A evolução funcional prevista nesta seção será concedida a partir do mês em que o servidor apresentar o requerimento quando este for protocolado até o dia 15 (quinze) do respectivo mês, quando o requerimento for protocolado após esta data a evolução funcional será concedida a partir do mês subsequente.

Art. 77 - O titular de emprego de docência que estiver afastado para ocupar função de confiança das classes de suporte pedagógico poderá requerer a evolução funcional no seu emprego de origem, e os benefícios pecuniários produzirão efeitos a partir de sua concessão.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo também serão considerados os pontos relativos à dedicação exclusiva na rede municipal de ensino.

SEÇÃO VI

Da Evolução Funcional pelo Mérito Assiduidade

Art. 78 - A evolução funcional pelo mérito assiduidade é a passagem do ocupante de emprego efetivo do Quando do Magistério do grau de vencimentos em que se encontre enquadrado para o imediatamente superior, e se efetivará em decorrência do interstício temporal correspondente a 05 (cinco) anos de serviços prestados em emprego efetivo do quadro do magistério.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Parágrafo único - Fica assegurado, na evolução funcional pelo mérito assiduidade, o enquadramento automático e imediato do servidor em novo grau de vencimentos, cumpridas as exigências desta seção.

Art. 79 - Não fará jus à evolução funcional pelo mérito assiduidade o servidor que durante o interstício temporal previsto no artigo anterior tiver apresentado:

- I – pelo menos uma falta injustificada; ou
- II - mais que 30 (trinta) faltas justificadas;

§ 1º - Além das exigências previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o servidor deverá preencher os requisitos estabelecidos no artigo 72 desta Lei, exceto o previsto no inciso II.

§ 2º - Para os efeitos da evolução funcional pelo mérito assiduidade, não serão consideradas faltas as ausências decorrentes de licença maternidade, adotante, paternidade, acidente de trabalho, doença profissional, gala, nojo, doação de sangue, alistamento eleitoral e convocações do poder judiciário, sendo que todas as demais serão consideradas faltas justificadas ou injustificadas, conforme o caso.

§ 3º - Verificada a ocorrência constante nos incisos do *caput* deste artigo, no dia posterior começa a fruir novo prazo de 05 (cinco) anos para obtenção da evolução funcional pelo mérito assiduidade.

Art. 80 - Aplica-se a esta sessão o disposto no artigo 77 da presente Lei.

SEÇÃO VII

Da Concessão das Evoluções Funcionais

Art. 81 - Para fazer jus à progressão funcional pela via acadêmica ou pela via não acadêmica o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação comprobatória dos títulos e/ou dos fatores e a mesma será concedida após análise da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

SEÇÃO VIII

Dos Programas de Capacitação Profissional

Art. 82 – O Município, no cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96 e parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 11.494/07, implementará programas de capacitação para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos e atualização em serviço, especialmente voltados à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 83 - Os programas de que trata o artigo anterior poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

Parágrafo único - Deverão levar em conta as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Art. 84 - O servidor que desempenhar atividade temporária de instrutor, monitor ou função congênere nos programas de capacitação profissional será concedido adicional por atividade de ensino, regulamentado mediante decreto do Chefe do Poder executivo.

SEÇÃO IX

Das Vantagens

Art. 85 - Os integrantes do Quadro do Magistério fazem jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de Função de Suporte Pedagógico;

II - Gratificação de Local de Exercício;

Subseção I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Da Gratificação de Função de Suporte Pedagógico

Art. 86 – Os integrantes das classes de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal quando designados para funções das classes de suporte pedagógico receberão, além da remuneração de seu emprego de origem, a retribuição correspondente à diferença entre a jornada semanal desse mesmo emprego e 40 (quarenta) horas semanais, calculada com base no seu enquadramento na Tabela de Vencimentos, acrescida da gratificação de função fixada no Anexo II desta Lei.

§1º - O titular de dois empregos das classes de docentes, quando designado para o exercício de função de suporte pedagógico poderá optar:

I - por ficar afastado de ambos os empregos, recebendo a remuneração fixada para ambos, sendo que neste caso não fará jus a diferença de jornada e a gratificação de função prevista nesta Lei;

II – por ficar afastado de ambos os empregos, recebendo a remuneração fixada para um dos empregos, conforme sua opção, sendo que neste caso fará jus à diferença de jornada e a gratificação de função prevista nesta Lei, calculada com base na remuneração do emprego escolhido;

III - por ficar afastado apenas de um emprego para exercer a função de suporte pedagógico, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, recebendo a remuneração fixada para este emprego, acrescida da diferença de jornada e gratificação de função prevista nesta Lei, e exercer o outro emprego docente em regime de acumulação, desde que haja compatibilidade de horário.

§2º- A gratificação de função não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito, sendo que quando do retorno do servidor ao exercício das atribuições do emprego originário, será devido tão somente o vencimento do referido emprego.

Subseção II

Gratificação de Local de Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 87 - A Gratificação de Local de Exercício para integrantes da classe de suporte pedagógico corresponderá até 20% (vinte por cento) do vencimento base de enquadramento do servidor na Tabela de Vencimentos.

Parágrafo único - A classificação de órgãos e unidades escolares e os percentuais de gratificação serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DOS DIREITOS

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 88 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

- I- conhecer e respeitar as leis;
- II- preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III- respeitar a integridade física e moral do aluno e abster-se da aplicação de qualquer forma de castigo ao mesmo;
- IV- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da educação;
- V- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VI- comparecer ao local de trabalho convenientemente trajado, com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

VII- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

IX- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

X- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

XI- comunicar à direção da escola as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou ao secretário municipal de educação, no caso de omissão por parte da primeira;

XII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII- guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;

XIV- zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XV- considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XVI- participar de todas as reuniões de cunho didático-pedagógicas e dos conselhos de série, de escola e de associações que integrar, previstos no calendário escolar;

XVII- atender prontamente às solicitações de entrega de documentos e informações de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas por autoridade competente;

XVIII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação do processo das atividades escolares;

XIX- Cumprir rigorosamente o descrito no regimento interno das unidades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 89 – É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

I - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

II - a imposição de castigo físico, humilhante ou vexatório ao aluno;

III - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, intelectual, sexo, credo ou convicção política;

IV - a alteração de qualquer resultado de avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele considerado ou reconhecido;

V - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

VI - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

VII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente ou da chefia imediata, qualquer documento, objeto, equipamento ou material das unidades escolares ou da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - recusar fé a documentos públicos;

IX - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

X - cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;

XII - valer-se do emprego público para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto presentes e lembranças de pequeno valor nos termos da lei;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da Secretaria Municipal de Educação em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao emprego público para o qual foi contratado, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego público e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo e/ou no artigo anterior será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades previstas nesta lei e demais legislação municipal vigente.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 90 - Além dos previstos em outras normas comuns aos demais servidores, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos de uso docente, bem como contar com assessoria técnica, através da ação da coordenação pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

III - ter liberdade de escolha e utilização de material, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, desde que constantes e aprovados no projeto pedagógico da Unidade Escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

IV - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei e demais disposições em vigor;

V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico da classe a que pertence;

VI - receber, através dos serviços especializados de educação do Município, assistência ao exercício profissional;

VII – ter liberdade de participar, como integrante de conselhos, comissões e grupos de estudo que deliberem sobre assuntos referentes ao processo educacional;

VIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IX – ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

X – ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa;

XI – receber por serviço extraordinário, quando devidamente convocado.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DE EMPREGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Art. 91 - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício do emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

I- exercer função de suporte pedagógico no sistema municipal de ensino;

II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em empregos ou funções previstas nas unidades de ensino ou órgãos de educação do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

III- exercer emprego ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado;

IV- exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do poder público municipal, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do emprego, mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Chefe do Poder Executivo;

V- freqüentar cursos de formação ou aperfeiçoamento no campo de atuação;

VI – freqüentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação;

VII – para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, a critério exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - O afastamento previsto no inciso V será concedido atendido o interesse da Administração Municipal.

§ 3º - O afastamento previsto no inciso VI será concedido por período de até 2 e ½ (dois e meio) anos, com prejuízo de vencimentos, ao servidor efetivo que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço municipal no exercício do magistério, nos termos da Lei Municipal nº 1.510, de 09 de abril de 2007.

§ 4º - O afastamento previsto no inciso VII será concedido por período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ao servidor efetivo que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço municipal no exercício do magistério, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, à critério exclusivo da Administração Municipal.

§ 5º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município.

Art. 92 – Quando o afastamento se der para exercício de emprego ou função não relacionado com a área da educação, será concedido sem ônus para o ensino municipal.

Art. 93 – Aplicar-se-á aos servidores do quadro do magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação municipal vigente.

SEÇÃO II

Das Férias

Art. 94 - Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com a do calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no magistério municipal.

§ 1º - Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico terão seu período de férias fixado por escala, elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

§ 2º - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser gozadas nos períodos de recesso, previstos no calendário escolar.

Art. 95 - As férias dos docentes e dos servidores que oferecem suporte pedagógico serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestante e de adoção.

SEÇÃO III

Do Recesso Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 96 – O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

Parágrafo único - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Educação ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação ou em área correlata a ele;

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

SEÇÃO IV

Das Substituições

Art. 97 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo único - Considera-se também substituição à designação temporária para ocupar emprego vago.

Art. 98 - Os empregos de docentes admitem substituição a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

Art. 99 - No caso de afastamento ou impedimento dos empregos da classe de suporte pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias e a critério da Administração Municipal, que analisará a conveniência e necessidade.

Art. 100 - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a Tabela de Vencimentos aplicável ao Magistério.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Parágrafo único - A retribuição pecuniária será efetuada com base na referência e grau inicial correspondente ao da classe do servidor substituído.

Art. 101 – As substituições dos docentes não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por períodos determinados.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por servidor do quadro do magistério que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído e só será permitida quando o mesmo se afastar de seu emprego de origem.

§ 2º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de emprego retornará, após a mesma, a seu emprego de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no emprego objeto da substituição.

Art. 102 – Não sendo exercida nos termos do artigo anterior, a substituição será exercida por docente contratado por tempo determinado, nos termos desta Lei.

SEÇÃO V

Da Remoção

Art. 103 – A remoção dos integrantes da carreira do magistério processar-se-á anualmente por concurso de títulos e tempo de serviço ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 104 – O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de empregos da carreira do magistério e somente serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 105 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Monte Azul Paulista e títulos, conforme dispuser o regulamento emanado da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 106 – Os servidores em disponibilidade participarão *ex officio* do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 107 – Remoção *ex officio* é a remoção compulsória do servidor, de uma sede de exercício para outra, quando o servidor ficar sem classe e/ou jornada de aulas em sua sede e houver vaga em outra sede de exercício.

§ 1º - A remoção *ex officio* poderá se dar no concurso de remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor que tenha sido removido *ex officio* o direito de retornar à sede de exercício de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga.

Art. 108 – A remoção por permuta será efetuada anualmente, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O docente que for removido por permuta ficará impedido de fazer nova permuta e de participar de concurso de remoção pelo período de 3 (três) anos.

SEÇÃO VI

Da Reabilitação Profissional e da Readaptação

Art. 109 – O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu emprego será submetido à reabilitação profissional, a cargo e de acordo com a legislação específica do regime geral de previdência social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 110 - Concluído o processo de reabilitação profissional, o servidor será readaptado, de acordo com o certificado individual emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em emprego ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I – a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II – a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do emprego de seu provimento originário, excluindo-se, inclusive, eventual carga ampliada de trabalho que lhe estiver atribuída no momento da readaptação;

III – não será contemplado com pontos de efetivo exercício no magistério e com pontos de Unidade Escolar;

IV - estará submetido ao horário de funcionamento da repartição na qual estiver lotado após a readaptação, respeitada sua jornada de trabalho;

V – não fará jus às evoluções funcionais previstas nesta Lei.

VI – as classes e ou aulas serão consideradas vagas após a publicação da concessão de readaptação de seus titulares.

§1º - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao emprego originário.

§2º - O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

§3º - Quando a cessação da readaptação ocorrer durante o ano letivo, o docente ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação até a próxima atribuição de classes e/ou aulas, quando terá atribuída classe e/ou aula de acordo com a sua nova classificação.

Art. 111 - É defesa a readaptação do servidor em período de estágio probatório, razão pela qual a constatação de qualquer limitação para o emprego de que seja titular, durante este período, dará causa à exoneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 112 – A atribuição de classe e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, respeitando a escala de classificação, será realizada de acordo com normas fixadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 113 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos e outros critérios, na forma a ser regulamentada pelo Decreto de que trata o artigo anterior, observados os seguintes critérios:

I – quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto a Rede Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituído pela Lei Municipal nº 1234, de 03 de junho de 1998 e publicado no D.O. em 01 de julho de 1998;

b) titulares de empregos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

c) demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade;

d) docentes contratados para funções temporárias correspondentes a classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos.

II – quanto ao tempo de serviço;

III – quanto aos títulos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas contendo instruções necessárias para cumprimento deste artigo, inclusive no que se refere à ponderação quanto ao tempo de serviço e títulos.

Art. 114 – A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados para ocuparem funções temporárias será feita de acordo com a classificação do processo seletivo simplificado, nos termos dos artigos 44 e 45 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE FUNÇÕES

Art. 115 – A vacância de empregos e de funções do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Art. 116 – A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I – for provido o emprego de natureza docente;
- II – da reassunção do titular do emprego;
- III – for extinto o emprego de natureza docente;
- IV – expirar-se o prazo da contratação.
- V – aposentadoria.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 117 – Os servidores da carreira do magistério ao passarem para a inatividade terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na Legislação Previdenciária vigente que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO XI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 118 – As vantagens previstas nesta Lei, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo de outras concedidas aos demais servidores públicos municipais.

Art. 120 – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão seus empregos enquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os servidores serão enquadrados em referências e graus cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, acrescido com a evolução funcional prevista na presente Lei, se fizerem jus, dentro do grau retributivo da referência salarial da classe a que pertence, respeitada a jornada semanal de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 121 – Enquanto não provido o emprego efetivo de Diretor de Escola previsto nesta Lei, permanecem vigentes as disposições da Lei Municipal nº 2.106/2017 aplicáveis ao emprego em comissão de Diretor de Escola.

Parágrafo único - Ficarão automaticamente extintas as 06 (seis) vagas para o emprego de comissão de Diretor de Escola, constantes da Lei Municipal nº 2.106, de 14 de agosto de 2017, quando da efetivação da contratação de empregos de Diretor de Escola por meio de aprovação prévia em concurso público de provas de títulos.

Art. 122 – A Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Art. 123 – Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as vantagens e demais disposições da legislação municipal vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Art. 124 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 125 - Segundo critérios estabelecidos por ato do Executivo Municipal o Diretor de Escola poderá ser designado para responder por mais de uma unidade escolar.

Art. 126 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 127 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 128 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.555, de 20 de junho de 2008 e suas alterações posteriores, e a Lei nº 1.715, de 28 de março de 2011.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2020.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DESTA LEI.

CLASSES DE DOCENTES							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref.	Grau	Denominação	Quant.	Ref.	Grau
Inexistente	--	--	--	Professor de Educação Básica I	37	03	A-J
Professor de Ensino Fundamental II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô.	60	03	A-J	Professor de Educação Básica II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô.	60	04	A-J
Professor Adjunto	13	01	A-J	Professor Adjunto	13	01	A-J
Professor de Creche	45	01-A	A-J	Professor de Creche	45	02	A-J
Professor de Atividades Complementares	23	01-A	A-J	Extinção na vacância	19	02	A-J
Professor de Educação Infantil	35	02	A-J	Extinção na vacância	23	03	A-J
Professor de Ensino Fundamental I	70	02	A-J	Extinção na vacância	49	03	A-J
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO							
Supervisor de Ensino	01	Gratificação	-	Supervisor de Ensino	01	Gratificação	-
Diretor de Escola	07	06	A-J	Diretor de Escola	07	06	A-J
Vice-Diretor de Escola	01	Gratificação	-	Vice-Diretor de Escola	01	Gratificação	-
Coordenador Pedagógico	09	Gratificação	-	Coordenador Pedagógico	12	Gratificação	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

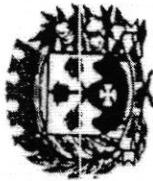
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES, A QUE SE REFERE O PAR. 1º DO ART. 8º DESTA LEI.

TABELA DE VENCIMENTOS

Grau/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01 (26h40)*	Mínimo Piso salarial magistério* 1.948,15	5% sobre grau A 2.045,56	10% sobre grau A 2.142,97	15% sobre grau A 2.240,37	20% sobre grau A 2.337,78	25% sobre grau A 2.435,19	30% sobre grau A 2.532,60	35% sobre grau A 2.630,00	40% sobre grau A 2.727,41	45% sobre grau A 2.824,82
02 (40h.)*	2.886,24	3.030,55	3.174,86	3.319,18	3.463,49	3.607,80	3.752,11	3.896,42	4.040,74	4.185,05
03 (26h40)*	1.948,15	2.045,56	2.142,97	2.240,37	2.337,78	2.435,19	2.532,60	2.630,00	2.727,41	2.824,82
04 (26h40)*	1.948,15	2.045,56	2.142,97	2.240,37	2.337,78	2.435,19	2.532,60	2.630,00	2.727,41	2.824,82
05 (40h)*	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
06 (40 h)*	4.500,00	4.725,00	4.950,00	5.175,00	5.400,00	5.625,00	5.850,00	6.075,00	6.300,00	6.525,00

*piso nacional do magistério público calculado proporcionalmente à jornada de trabalho do professor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

TABELA DE GRATIFICAÇÕES – SUPORTE PEDAGÓGICO

Supervisor de Ensino	60%
Vice Diretor de Escola	50%
Coordenador Pedagógico	40%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS DOCENTES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO, A QUE SE REFERE O ART. 36 DESTA LEI.

Quant.	Emprego de Provimento Efetivo	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
4	PEB II Ciências	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.
7	PEB II Educação Artística	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.
7	PEB II Educação Especial	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.
9	PEB II Educação Física	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente, e registro no respectivo Conselho de Classe.
4	PEB II Espanhol	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.
4	PEB II Geografia	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.
4	PEB II História	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.
5	PEB II Inglês	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondent e complementação nos termos da legislação vigente.

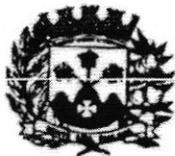


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

				e complementação nos termos da legislação vigente.
1	PEB II Judô	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena em Educação Física ou formação em área correspondente com Complementação no termos da legislação vigente e registro na Federação Paulista de Judô.
6	PEB II Matemática	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
3	PEB II Música	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
6	PEB II Português	21h40, 26h40 ou 40 horas semanais	4	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
13	Professor Adjunto	26h40 ou 40 horas semanais	1	Curso Normal em nível médio ou superior, o licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica.
19	Professor de Atividades Complementares	40 horas semanais	2	Curso Normal em nível médio ou superior, o licenciatura plena em pedagogia com Habilitação específica.
45	Professor de Creche	40 horas semanais	2	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica.
23	Professor de Educação Infantil	26h40 ou 40 horas semanais	3	Curso Normal em nível médio ou superior, o licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica.
49	Professor de Ensino Fundamental I	26h40 ou 40 horas semanais	3	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
37	Professor de Educação Básica I	26h40 ou 40 horas semanais	3	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
246			Total	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

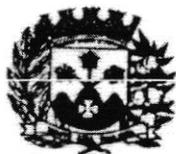
PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DAS CLASSES DE DOCENTES A QUE SE REFERE O PAR. ÚNICO DO ART. 9º DESTA LEI.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES PROFESSORES
I – Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
III – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
IV – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
V – Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
VI – Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
VII – Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
VIII – Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
IX – Ministras os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
X – Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI – Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
XII – Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;

XIII – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar,

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-lo;

c) encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;

XIV – Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;

XV – Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

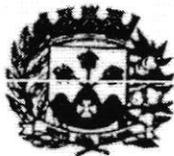
XVII – Executar tarefas correlatas, assim consideradas como aquelas relacionadas com a docência em modalidades de ensino previstas nesta lei, bem como as de natureza técnica, desde que possua habilitação, determinadas pelo superior imediato.

**QUANDO O PROFESSOR ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL,
MODALIDADE DE CRECHE TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES, SEM
PREJUÍZO DAS DEMAIS:**

I – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

II – Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços;

III – Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

- IV – Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;
- V – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- VI – Orientar e observar o banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;
- VII – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- VIII – Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- IX – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfínteres e se necessário completar a higiene;
- X – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- XI – Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- XII – Incentivar e orientar as crianças a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- XIII – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
- XIV – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
- XV – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- XVI – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO V

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 12 DESTA LEI.

Quant.	Denominação	Formas de Provimento	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Requisitos
01	Supervisor de Ensino	Função de Confiança	Dif. Jornada +Gratificação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, possuir, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente.
01	Vice Diretor de Escola	Função de Confiança	Dif. Jornada +Gratificação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, possuir, no mínimo 3 (três)anos de experiência docente.
07	Diretor de Escola	Concurso Público de provas e títulos e contratação	06	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, possuir, no mínimo 5 (cinco)anos de experiência docente.
12	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança	Dif. Jornada +Gratificação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com a respectiva habilitação ou pós-graduação na área de gestão e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente.
21	Total				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO VI

**CAMPO DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE SUPORTE
PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 10 DA PRESENTE LEI.**

<u>SUPERVISOR DE ENSINO</u>
Secretaria Lotação
Secretaria Municipal da Educação
Descrição Sumaríssima das Atividades
Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.
Descrição Genérica das Atividades
<ul style="list-style-type: none">- Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino. - Assegurar a constante retro-informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação. - Assistir, técnica e pedagogicamente, os diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares. - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível interescolar e com as da Secretaria Municipal de Educação; - Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e propor alternativas de solução para dos problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino. - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores. - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores. - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria de Educação. - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino. - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

superiores.

- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;

- Verificar o cumprimento da carga horária necessária ao aluno

VICE DIRETOR DE ESCOLA

Secretaria Lotação

Secretaria Municipal da Educação

Descrição Sumaríssima das Atividades

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação.

Descrição Genérica das Atividades

- Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;

- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades;

- Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

- Responsabilizar-se pelo recebimento e controle da merenda escolar;

- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

- Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;

- Executar tarefas correlatas às acima descritas e às que forem determinadas pelo superior imediato.

DIRETOR DE ESCOLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Secretaria Lotação
Secretaria Municipal da Educação
Descrição Sumaríssima das Atividades
Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar
Descrição Genérica das Atividades
<ul style="list-style-type: none">- Dirigir toda a política educacional da Unidade Escolar, sob sua responsabilidade.- Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;- Possibilitar reflexão e a prática docente;- Favorecer o intercâmbio de experiências;- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.- Apontar e priorizar os problemas educacionais e administrativos a serem somados.- Propor alternativas de resolver os problemas levantados;- Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E.- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.- Supervisionar a merenda escolar na U.E.- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.- Assinar juntamente com o responsável pela secretaria de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.
- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Secretaria Lotação

Secretaria Municipal da Educação

Descrição Sumaríssima das Atividades

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica em seus diversos níveis, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar.

Descrição Genérica das Atividades

- Orientar e Coordenar, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
- Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo da unidade escolar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

- Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- Esclarecer a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- Elaborar relatório de suas atividades;
- Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
- Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

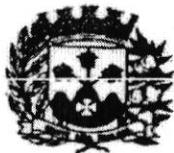
PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO VII

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O PAR. 1º DO ART. 49 DESTA LEI.

TOTAL - horas/aulas (50 minutos)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC) NA UNIDADE ESCOLAR (horas/aulas de 50 minutos)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPI) NA UNIDADE ESCOLAR (horas/aulas de 50 minutos)	HORA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS (HAOF) NA UNIDADE ESCOLAR (horas/aulas de 50 minutos)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA (HTPL) (horas/aulas de 50 minutos)	HORAS EM ATIVIDADE COM ALUNOS (horas/aulas de 50 minutos)	JORNADA SEMANAL – (60 MINUTOS)	TOTAL MENSAL (60 MINUTOS)
02	01	--	--	--	01	1h40	8h20
03	01	--	--	--	02	2h30	12h30
05	02	-	-		03	4h10	20h50
06	01	01	--	--	04	05	25
08	02	01	--	--	05	6h40	33h20
09	02	01	--	--	06	7h30	37h30
11	02	01	-	01	07	9h10	45h50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

12	02	01	--	01	08	10	50
14	02	01	01	01	09	11h40	58h20
15	02	01	01	01	10	12h30	62h30
16	02	01	01	01	11	13H20	66H40
18	02	01	01	02	12	15	75
20	02	02	01	02	13	16h40	83h20
21	02	02	01	02	14	17h30	87h30
23	02	02	01	03	15	19h10	95h50
24	02	02	01	03	16	20	100
26	02	02	01	04	17	21h40	108h20
27	02	02	01	04	18	22h30	112h30
29	02	03	01	04	19	24h10	120h50
30	02	03	01	04	20	25	125
32	02	03	01	05	21	26h40	133h20
33	02	03	01	05	22	27h30	137h30
35	02	04	01	05	23	29h10	145h50
36	02	04	01	05	24	30	150
38	02	04	01	06	25	31h40	158h20
39	02	04	01	06	26	32h30	162h30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

41	02	05	01	06	27	34h10	170h50
42	02	05	01	06	28	35	175
44	02	05	01	07	29	36h40	183h20
45	02	05	01	07	30	37h30	187h30
47	02	06	01	07	31	39h10	195h50
48	02	06	01	07	32	40h	200h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

ANEXO VIII

**QUESTIONÁRIOS E RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, A
QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 26 E SEQUINTE DE STA LEI.**

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ÁREA DA DOCÊNCIA – ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do servidor: _____

Data de exercido no emprego: _____

Local de exercício: _____

Orientação para o preenchimento dos quadros: o servidor deverá ser avaliado em cada item através da pontuação de 1 a 4, utilizando-se os seguintes critérios:

- 4 - acima do esperado;
- 3 - atinge o esperado;
- 2 - atinge parcialmente o esperado
- 1- não atinge o esperado.

Item I - Relacionamento interpessoal: refere-se ao relacionamento no trabalho e na atitude de tratar com cordialidade e respeito os demais servidores, superiores hierárquicos, alunos, pais e membros da comunidade.

I - Relacionamento Interpessoal		1	2	3	4
1	Relacionamento com os demais professores e servidores	()	()	()	()
2	Relacionamento com os alunos	()	()	()	()
3	Relacionamento e respeito para com a hierarquia	()	()	()	()
4	Relacionamento com pais e demais membros da comunidade	()	()	()	()
Média do item:					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Item II - Disciplina: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.

II - Disciplina		1	2	3	4
1	Cumprimento das tarefas e rotinas cotidianas	()	()	()	()
2	Cumprimento dos horários de trabalho pedagógico	()	()	()	()
3	Cumprimento da entrega dos registros ao final dos bimestres	()	()	()	()
4	Cumprimento da proposta pedagógica da escola	()	()	()	()
Média do item:					

Item III - Pontualidade: Cumprimento dos horários de entradas e saídas do serviço.

III - Pontualidade		1	2	3	4
1	Nenhuma ocorrência de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
2	De uma a três ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
3	De quatro e seis ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
4	Acima de seis ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
Média do item:					

Item IV - Assiduidade: Presença no Trabalho: índice de frequência anual do servidor ao trabalho, excetuando-se as faltas obrigatórias por lei, na seguinte conformidade:

IV - Assiduidade		1	2	3	4
1	01 Falta	()	()	()	()
2	Até 03 Faltas	()	()	()	()
3	Até 05 Faltas	()	()	()	()
4	Mais de 05 Faltas	()	()	()	()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

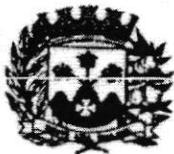
Média do item:				
----------------	--	--	--	--

Item V - Aptidão: Apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de atribuições do servidor, nas relações com os alunos, com o Diretor de Escola. Professor Coordenador, Supervisor de Ensino e pais de alunos.

V - Aptidão		1	2	3	4
1	Utiliza técnicas variadas de ensino: tarefas, deveres individuais, agrupamentos. Monitoria	()	()	()	()
2	Utiliza materiais interativos: televisão/vídeo, etc.	()	()	()	()
3	Utiliza novas tecnologias: laboratório de informática e outros disponíveis	()	()	()	()
4	Utiliza espaços externos para realização de atividades	()	()	()	()
5	Utiliza materiais didáticos para desenvolverem atividades diversificadas	()	()	()	()
6	Conhece os materiais disponíveis na escola	()	()	()	()
7	Planeja a utilização dos mesmos aplica atividades alternativas para promover a aprendizagem dos alunos que demonstram	()	()	()	()
8	Dificuldades para interagir com o grupo	()	()	()	()
Média do item:					

Item VI - Dedicção ao serviço: Verificação de sua responsabilidade nas tarefas próprias de seu emprego e cumprimento das normas de trabalho.

VI – Dedicção		1	2	3	4
1	É responsável no cumprimento das normas e tarefas	()	()	()	()
2	Quando considera uma norma inadequada, apresenta sugestão, embora acate normas superiores	()	()	()	()
3	É geralmente responsável no cumprimento de tarefas, mas tende a não cumprir normas quando discorda das mesmas	()	()	()	()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

4	Tende a descumprir normas e não se desincumbe de todas as tarefas	()	()	()	()
5	Participa espontaneamente de atividades de formação realizadas fora de seu horário de trabalho	()	()	()	()
Média do item:					

Item VII - Eficiência: Apresentação, na prática, de cumprimento do contido nas propostas curriculares, uso adequado dos materiais pedagógicos e outros materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação; apresentação de bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.

VII – Eficiência		1	2	3	4
1	Desenvolve os conteúdos de forma sistemática	()	()	()	()
2	Tem conhecimento dos conteúdos das demais séries/ano	()	()	()	()
3	Discute junto à direção da escola e equipe escolar os resultados das avaliações externas e internas.	()	()	()	()
4	Tem conhecimento das informações contidas no plano de ensino.	()	()	()	()
5	Participa de trabalho em equipe para o planejamento das aulas	()	()	()	()
6	Gerencia a metodologia de modo a contemplar o conhecimento prévio das crianças em relação ao conteúdo ensinado	()	()	()	()
Média do item:					

Data:	
Autoridades Escolares (Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino)	
Nome:	Assinatura:
1)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

2)	
3)	

Ciência do Avaliado:	
Data:	
Assinatura:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Data:	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ÁREA DA DOCÊNCIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do servidor: _____

Data de exercido no emprego: _____

Local de exercício: _____

Orientação para o preenchimento dos quadros: o servidor deverá ser avaliado em cada item através da pontuação de 1 a 4, utilizando-se os seguintes critérios:

4 - acima do esperado;

3 - atinge o esperado;

2 - atinge parcialmente o esperado

1- não atinge o esperado.

Item I - Relacionamento interpessoal: refere-se ao relacionamento no trabalho e na atitude de tratar com cordialidade e respeito os demais servidores, superiores hierárquicos, alunos, pais e membros da comunidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

I - Relacionamento Interpessoal		1	2	3	4
1	Relacionamento com os demais professores e servidores	()	()	()	()
2	Relacionamento com os alunos	()	()	()	()
3	Relacionamento e respeito para com a hierarquia	()	()	()	()
4	Relacionamento com pais e demais membros da comunidade	()	()	()	()
Média do item:					

Item II - Disciplina. Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.

II - Disciplina		1	2	3	4
1	Cumprimento das tarefas e rotinas cotidianas	()	()	()	()
2	Cumprimento dos horários de trabalho pedagógico	()	()	()	()
3	Cumprimento da entrega dos registros ao final dos bimestres	()	()	()	()
4	Cumprimento da proposta pedagógica da escola	()	()	()	()
Média do item:					

Item III - Pontualidade: Cumprimento dos horários de entradas e saídas do serviço

III - Pontualidade		1	2	3	4
1	Nenhuma ocorrência de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
2	De uma a três ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
3	De quatro e seis ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
4	Acima de seis ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
Média do item:					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

Item IV - Assiduidade: Presença no Trabalho: índice de frequência anual do servidor ao trabalho, excetuando-se faltas obrigatórias por lei, na seguinte conformidade:

IV - Assiduidade		1	2	3	4
1	01 Falta	()	()	()	()
2	Até 03 Faltas	()	()	()	()
3	Até 05 Faltas	()	()	()	()
4	Mais de 05 Faltas	()	()	()	()
Média do item:					

Item V Aptidão: Apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de atribuições do servidor, nas relações com os alunos, com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e pais de alunos

V - Aptidão		1	2	3	4
1	Utiliza técnicas variadas de ensino: tarefas. Deveres individuais. Brincadeiras variadas em grupo	()	()	()	()
2	Utiliza materiais interativos: televisão/Vídeo, dvd, jogos didáticos, etc.	()	()	()	()
3	Desenvolve atividades que estimulem hábitos de higiene pessoal das crianças	()	()	()	()
4	Desenvolve atividades que proporcione a correta alimentação e hidratação das crianças	()	()	()	()
5	Utiliza materiais didáticos diversificados para o desenvolvimento das atividades, tais como revistas, jornais, produtos recicláveis, etc., higienizando os mesmos.	()	()	()	()
6	Conhece os materiais disponíveis na escola	()	()	()	()
7	Planeja a utilização dos mesmos	()	()	()	()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

8	Utiliza atividades para promover a integração, o desenvolvimento e aprendizagem de educandos que tem dificuldade para se relacionar com o grupo	()	()	()	()
Média do item:					

Item VI - Dedicção ao serviço: Verificação de sua responsabilidade nas tarefas próprias de seu emprego e cumprimento das normas de trabalho.

VI – Dedicção		1	2	3	4
1	É responsável no cumprimento das normas e tarefas	()	()	()	()
2	Quando considera uma norma inadequada, apresenta sugestão, embora acate normas superiores	()	()	()	()
3	É geralmente responsável no cumprimento de tarefas, mas tende a não cumprir normas quando discorda das mesmas	()	()	()	()
4	Tende a descumprir normas e não se desincumbe de todas as tarefas	()	()	()	()
5	Participa espontaneamente de atividades de formação realizadas fora de seu horário de trabalho	()	()	()	()
Média do item:					

Item VII - Eficiência: Apresentação, na prática, de cumprimento do contido nas propostas curriculares; uso adequado dos materiais pedagógicos e outros materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação; apresentação de bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.

VII – Eficiência		1	2	3	4
1	Desenvolve atividades de forma sistematizada.	()	()	()	()
2	Tem conhecimento do projeto político pedagógico da instituição	()	()	()	()
3	Discute junto à direção da escola e equipe escolar o resultado das atividades no desenvolvimento das crianças.	()	()	()	()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

4	Executa as tarefas correlatas que são determinadas por seu superior	()	()	()	()
5	Participa de trabalho em equipe para o planejamento das aulas	()	()	()	()
6	Desenvolve atividades de forma sistematizada.	()	()	()	()
Média do item:					

Data:	
Autoridades Escolares (Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino)	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

Ciência do Avaliado:	
Data:	
Assinatura:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Data:	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DIRETOR DE ESCOLA

Nome do servidor: _____

Data de exercido no emprego: _____

Local de exercício: _____

Orientação para o preenchimento dos quadros: o servidor deverá ser avaliado em cada item através da pontuação de 1 a 4, utilizando-se os seguintes critérios:

- 4 - acima do esperado;
- 3 - atinge o esperado;
- 2 - atinge parcialmente o esperado
- 1- não atinge o esperado.

Item I - Relacionamento interpessoal: refere-se ao relacionamento no trabalho e na atitude de tratar com cordialidade e respeito os demais servidores, superiores hierárquicos, alunos, pais e membros da comunidade.

I - Relacionamento Interpessoal		1	2	3	4
1	Relacionamento com os professores e servidores	()	()	()	()
2	Relacionamento com os alunos	()	()	()	()
3	Relacionamento e respeito para com a hierarquia	()	()	()	()
4	Relacionamento com pais e demais membros da comunidade	()	()	()	()
Média do item:					

Item II - Disciplina: Cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela supervisão escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estipulados e constantes dos calendários.

II - Disciplina	1	2	3	4
------------------------	----------	----------	----------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

1	Cumprimento das tarefas e rotinas cotidianas	()	()	()	()
2	Cumprimento dos horários de trabalho pedagógico	()	()	()	()
3	Cumprimento da entrega dos registros ao final dos bimestres	()	()	()	()
4	Cumprimento da proposta pedagógica da escola	()	()	()	()
Média do item:					

Item III - Pontualidade: Cumprimento dos horários de entradas e saídas do serviço.

III - Pontualidade		1	2	3	4
1	Nenhuma ocorrência de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
2	De uma a três ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
3	De quatro e seis ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
4	Acima de seis ocorrências de atraso ou saída antecipada	()	()	()	()
Média do item:					

Item IV - Assiduidade: Presença no Trabalho: índice de frequência anual do servidor ao trabalho, excetuando-se as faltas obrigatórias por lei, na seguinte conformidade:

IV - Assiduidade		1	2	3	4
1	01 Falta	()	()	()	()
2	Até 03 Faltas	()	()	()	()
3	Até 05 Faltas	()	()	()	()
4	Mais de 05 Faltas	()	()	()	()
Média do item:					

Item V - Aptidão: Apresentação de propostas novas, não rotineiras para as demandas oriundas de atribuições do servidor, nas relações com os alunos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

professores, integrantes das classes de suporte pedagógico e pais de alunos. Demonstração de sua capacidade inata e resultante de conhecimentos adquiridos no desempenho das atribuições do emprego, sua capacidade de entender as teorias educacionais e o papel da escola pública, seu conhecimento da legislação educacional, sua capacidade de liderança e seu relacionamento com os demais agentes.

V - Aptidão		1	2	3	4
1	Compreende a natureza, a organização e o funcionamento da educação escolar pública, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino.	()	()	()	()
2	Relaciona princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando corretamente a legislação de ensino.	()	()	()	()
3	Identifica e avalia criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando a tomada de decisões, com vistas à garantia de uma educação plena e eficiente.	()	()	()	()
4	Comunica-se com clareza, em diferentes situações, com diferentes interlocutores, utilizando a linguagem e tecnologia próprias.	()	()	()	()
5	Compreende, valoriza e implementa o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos os participantes.	()	()	()	()
6	Incorpora à sua prática valores, atitudes e sentindo de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoa e à valorização da vida.	()	()	()	()
7	Apropria-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e aprendizagem.	()	()	()	()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

8	Toma decisões acertadas na solução de problemas que envolvem conflitos.	()	()	()	()
Média do item:					

Item VI - Dedicção ao serviço: Verificação de sua responsabilidade nas tarefas próprias de seu emprego e cumprimento das normas de trabalho.

VI – Dedicção		1	2	3	4
1	É responsável no cumprimento das normas e tarefas	()	()	()	()
2	Quando considera uma norma inadequada, apresenta sugestão, embora acate normas superiores.	()	()	()	()
3	É geralmente responsável no cumprimento de tarefas, mas tende a não cumprir normas quando discorda das mesmas.	()	()	()	()
4	Tende a descumprir normas e não se desincumbe de todas as tarefas.	()	()	()	()
5	Participa espontaneamente de atividades de formação realizadas fora de seu horário de trabalho.	()	()	()	()
Média do item:					

Item VII - Eficiência: Apresentação, na prática, de cumprimento do contido nas atribuições próprias do emprego, uso adequado dos materiais e outros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação; apresentação de bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.

VII – Eficiência		1	2	3	4
1	Dirige, constrói, implementa e participa de todas as atividades pedagógicas da unidade.	()	()	()	()
2	Identifica e prioriza os problemas educacionais e administrativos, buscando soluções para os mesmos.	()	()	()	()
3	Discute junto à equipe escolar os resultados das avaliações externas e internas.	()	()	()	()



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

4	Articula ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino	()	()	()	()
5	Acompanha e avalia de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.	()	()	()	()
6	Mantém todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.	()	()	()	()
Média do item:					

Data:	
Autoridades Escolares (Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e titular da Secretaria Municipal de Educação)	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

Ciência do Avaliado:	
Data:	
Assinatura:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Data:	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CADA ETAPA DAS AVALIAÇÕES PARCIAIS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
Município: Monte Azul Paulista	
Secretaria:	Educação:
Unidade Escolar:	
Nome:	RG:
Emprego:	
Período de Avaliação de:	// a //
Total de Pontos Obtidos nos Fatores constantes do Questionário:	
Outras Informações:	
Ações para o aperfeiçoamento do desempenho profissional do servidor (se for o caso):	

Ciência do Avaliado:	
Data:	
Assinatura:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Data:	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Município: Monte Azul Paulista	
Secretaria: Educação	
Unidade Escolar:	
Nome:	RG:
Emprego:	
Período de Avaliação de: ___/___/___ a ___/___/___	
Não havendo registro de faltas descontáveis, o servidor completará o período de Estágio Probatório em ___/___/___	
Parecer Conclusivo:	

Ciência do Avaliado:	
Data:	
Assinatura:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Data:	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Município: Monte Azul Paulista	
Secretaria: Educação	
Unidade Escolar:	
Nome:	RG:
Emprego:	
Período de Avaliação de: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___	
Parecer Conclusivo:	
Outras Informações	

Ciência do Avaliado:	
Data:	
Assinatura:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho	
Data:	
Nome:	Assinatura:
1)	
2)	
3)	

Homologação do Chefe do Poder Executivo:

() Homologo: à vista do processo em epígrafe, homologo a decisão da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87

() Não Homologo: justificar os motivos:

Data:

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista.

PROJETO DE LEI – 993/2020

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade Atual	Referência Salarial Atual	Quantidade Nova	Referência Salarial Nova
Professor de Ensino Fundamental II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô	60	03	60	04
Professor Adjunto	13	01	13	01
Professor de Creche	45	01-A	45	02
Professor de Atividades Complementares	23	01-A	19	02
Professor de Educação Infantil	35	02	23	03
Professor de Ensino Fundamental I	70	02	49	03
Diretor de Escola	07	06	07	06
Professor de Educação Básica I	-	-	37	03

Supervisor de Ensino	01	Gratificação	01	Gratificação
Vice-Diretor de Escola	01	Gratificação	01	Gratificação
Coordenador Pedagógico	09	Gratificação	12	Gratificação

MEMÓRIA DE CÁLCULO

01 – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô.

REFERÊNCIA ATUAL – 03	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
60 x 2.776,67	166.600,20

REFERÊNCIA NOVA – 04	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
60 x 2.776,67	166.600,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

02 – PROFESSOR ADJUNTO

REFERÊNCIA ATUAL – 01	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
13 x 2.776,67	36.096,71

REFERÊNCIA NOVA – 01	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
13 x 2.776,67	36.096,71

03 – PROFESSOR DE CRECHE

REFERÊNCIA ATUAL – 01 A	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
13º Salário	240,52
Férias	80,17
Inss Patronal 21%	656,62
Fgts 8%	250,14
Total	4.113,69
45 x 4.113,69	185.116,15

REFERÊNCIA NOVA – 02	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
13º Salário	240,52
Férias	80,17
Inss Patronal 21%	656,62
Fgts 8%	250,14
Total	4.113,69
45 x 4.113,69	185.116,15

04 – PROFESSOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REFERÊNCIA ATUAL – 01 A	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
13º Salário	240,52
Férias	80,17
Inss Patronal 21%	656,62
Fgts 8%	250,14
Total	4.113,69
23 x 4.113,69 = R\$ 94.614,87	

REFERÊNCIA NOVA – 02	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
13º Salário	240,52
Férias	80,17
Inss Patronal 21%	656,62
Fgts 8%	250,14
Total	4.113,69
19 x 4.113,69 = R\$ 78.160,11	

05 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

REFERÊNCIA ATUAL – 02	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
35 x 2.776,67 = R\$ 97.183,45	

REFERÊNCIA NOVA – 03	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
23 x 2.776,67 = R\$ 63.863,41	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

06 – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

REFERÊNCIA ATUAL – 02	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
70 x 2.776,67 = R\$ 194.366,90	

REFERÊNCIA NOVA – 03	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
49 x 2.776,67 = R\$ 136.056,83	

07 – DIRETOR DE ESCOLA

REFERÊNCIA ATUAL – 06	
Descrição	Valor
Salário Base	3.803,13
13º Salário	316,93
Férias	105,64
Inss Patronal 21%	865,21
Fgts 8%	329,60
Total	5.420,51
07 x 5.420,51 = R\$ 37.943,57	

REFERÊNCIA NOVA – 06	
Descrição	Valor
Salário Base	4.500,00
13º Salário	375,00
Férias	125,00
Inss Patronal 21%	1.023,75
Fgts 8%	390,00
Total	6.413,75
07 x 6.413,75 = R\$ 44.896,25	

08 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

REFERÊNCIA ATUAL	
Inexistente	

REFERÊNCIA NOVA – 03 – 26 hrs.	
Descrição	Valor
Salário Base	1.948,15
13º Salário	162,35
Férias	54,12
Inss Patronal 21%	443,21
Fgts 8%	168,84
Total	2.776,67
33 x 2.776,67 = R\$ 91.630,11	

REFERÊNCIA ATUAL	
Inexistente	

REFERÊNCIA NOVA – 03 – 40 hrs.	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
13º Salário	240,52
Férias	80,17
Inss Patronal 21%	656,62
Fgts 8%	250,14
Total	4.113,69
04 x 4.113,69 = R\$ 16.454,76	

09 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
Gratificação 20%	577,25
13º Salário	288,62
Férias	96,21
Inss Patronal 21%	787,94
Fgts 8%	300,17
Total	4.936,43
09 x 4.936,43 = R\$ 44.427,87	

SITUAÇÃO NOVA	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
Gratificação 50%	1.443,12
13º Salário	360,78
Férias	120,26
Inss Patronal 21%	984,93
Fgts 8%	375,21
Total	6.170,54
12 x 6.170,54 = R\$ 74.046,48	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Observação: Salário Base calculado com base no Piso Nacional dos Professores – R\$ 2.886,24

10 – VICE DIRETOR DE ESCOLAR

SITUAÇÃO ATUAL	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
Gratificação 50%	1.443,12
13º Salário	360,78
Férias	120,26
Inss Patronal 21%	984,93
Fgts 8%	375,21
Total	6.170,54
01 x 6.170,54 = R\$ 6.170,54	

SITUAÇÃO NOVA	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
Gratificação 50%	1.443,12
13º Salário	360,78
Férias	120,26
Inss Patronal 21%	984,93
Fgts 8%	375,21
Total	6.170,54
01 x 6.170,54 = R\$ 6.170,54	

Observação: Salário Base calculado com base no Piso Nacional dos Professores – R\$ 2.886,24

11 – SUPERVISOR DE ENSINO

SITUAÇÃO ATUAL	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
Gratificação 60%	1.731,74
13º Salário	384,83
Férias	128,28
Inss Patronal 21%	1.050,59
Fgts 8%	400,22
Total	6.581,90
01 x 6.581,90 = R\$ 6.581,90	

SITUAÇÃO NOVA	
Descrição	Valor
Salário Base	2.886,24
Gratificação 60%	1.731,74
13º Salário	384,83
Férias	128,28
Inss Patronal 21%	1.050,59
Fgts 8%	400,22
Total	6.581,90
12 x 6.170,54 = R\$ 74.046,48	

Observação: Salário Base calculado com base no Piso Nacional dos Professores – R\$ 2.886,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO – REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL

Cargo	Quant.	Valor		
		2020	2021	2022
Professor de Ensino Fundamental II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô	60	1.332.801,60	1.999.202,40	1.999.202,40
Professor Adjunto	13	288.773,68	433.160,52	433.160,52
Professor de Creche	45	1.480.929,20	2.221.393,80	2.221.393,80
Professor de Atividades Complementares	23	756.918,96	1.135.378,44	1.135.378,44
Professor de Educação Infantil	35	777.467,60	1.166.201,40	1.166.201,40
Professor de Ensino Fundamental I	70	1.554.935,20	2.332.402,80	2.332.402,80
Diretor de Escola	07	303.548,56	455.322,84	455.322,84
Coordenador Pedagógico	09	355.422,96	533.134,44	533.134,44
Vice Diretor de Escola	01	49.364,32	74.046,48	74.046,48
Supervisor de Ensino	01	52.655,20	78.982,80	78.982,80
Total	264	6.952.817,28	10.429.225,92	10.429.225,92

ESTIMATIVA DE GASTO RESUMIDO – REFERÊNCIA SALARIAL NOVA

Cargo	Quant.	Valor		
		2020	2021	2022
Professor de Ensino Fundamental II – Música, Ciências, Educação Artística, Educação Física, Espanhol, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português, Educação Especial e Judô	60	1.332.801,60	1.999.202,40	1.999.202,40
Professor Adjunto	13	288.773,68	433.160,52	433.160,52
Professor de Creche	45	1.480.929,20	2.221.393,80	2.221.393,80
Professor de Atividades Complementares	19	625.280,88	937.921,32	937.921,32
Professor de Educação Infantil	23	510.907,28	766.360,92	766.360,92
Professor de Ensino Fundamental I	49	1.088.454,64	1.632.681,96	1.632.681,96
Diretor de Escola	07	359.170,00	538.755,00	538.755,00
Professor de Educação Básica I – 26 hrs.	33	733.040,88	1.099.561,32	1.099.561,32
Professor de Educação Básica II – 40hrs.	04	131.638,08	197.457,12	197.457,12
Coordenador Pedagógico	12	592.371,84	888.557,76	888.557,76
Vice Diretor de Escola	01	49.364,32	74.046,48	74.046,48
Supervisor de Ensino	01	52.655,20	78.982,80	78.982,80
Total	267	7.245.387,60	10.868.081,40	10.868.081,40

RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Cargo	Exercícios		
	2020	2021	2022
Impacto Financeiro	292.570,32	438.855,48	438.855,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Despesas com Pessoal Fevereiro/2020 acumulado últimos 12 meses

Receita Corrente Líquida Fevereiro 2020 acumulado últimos 12 meses	R\$ 69.823.953,59
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 34.749.508,18
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	49,77%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020

Receita Corrente Líquida Fevereiro 2020 acumulado últimos 12 meses	R\$ 69.823.953,59
Custo estimado das despesas para 2020 (8 meses)	R\$ 292.570,32
Estimativa de impacto orçamentário	0,42%

Percentual de gastos com pessoal c/ a despesa proposta **50,19%**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2021

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2021	R\$ 70.871.312,89
Custo estimado das despesas para 2021	R\$ 438.855,48
Estimativa de impacto orçamentário	0,62%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2022	R\$ 72.288.739,15
Custo estimado das despesas para 2022	R\$ 438.855,48
Estimativa de impacto orçamentário	0,61%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2020.



Nilton Sergio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim declaro para os fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº **993/2020**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2020.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 12 de maio de 2020.

OFÍCIO Nº 148/2020 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o Projeto de Lei nº 993/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 13 / 05 /2020. 9:27 hs

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 15 / 05 /2020. 13,40 Horas

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 18 / 05 /2020. 16:00 Hs

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 18 / 05 /2020.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 18 / 05 /2020. 15:12

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 18 / 05 /2020. 14:57 horas

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 18 / 05 /2020.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 18 / 05 /2020.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 15 / 05 /2020. 15:20

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 18 / 05 /2020. 13:59

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 15 / 05 /2020. 13:40 Hs

WILSON RODRIGO GARCIA - em ____ / ____ /2020.

REQUERIMENTO

Assunto: Retirada do pedido de Urgência do Projeto 993/2020.

Senhor Presidente,

Eu, JÂNIO SÉRGIO GURJON, na qualidade de vereador e Segundo Secretário da Mesa Diretora venho por meio deste requerer a Vossa Excelência a retirada do Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 993/2020, baseando-me para isso em vários fatores que seguem e no artigo 132 de Regimento Interno dessa Casa de Leis, pois o mesmo enseja estudos e cautela por parte dos profissionais da educação. estudo das comissões permanentes e permitir a participação dos profissionais da educação por meio de audiência pública.

Ademais, notamos que há impedimentos de aumento salarial na ocorrência desse exercício com fundamento na LRF e na lei eleitoral de 9504/30/09/97.

Vale ressaltar que isso é de conhecimento tanto do chefe do Poder Executivo, como também de Vossa Excelência e demais vereadores dessa respeitável Casa de Leis.

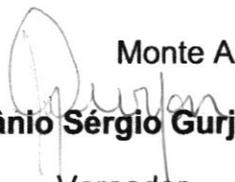
Ainda enfatizo que o referido projeto se encontra em análise pelos professores, sindicato, como também pelos vereadores.

Em sendo assim, requero a Vossa Excelência e aos demais pares a retirada do Regime de Urgência do referido projeto, até porque nessa época por que passamos de pandemia, estamos impedidos de nos reunirmos, bem como convocarmos procedimentos para discussão e análise do 993/2020, visando adequações e a plena satisfação dos Profissionais da Educação tanto no que preconizam as leis, como também em seus anseios em perspectivas futuras no tocante aos cargos que ocupam.

Certo da atenção e presteza aproveito o ensejo para apresentar minhas estimas e considerações a Vossa Excelência.

N. termos,
P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, 18 de maio de 2020.


Jânio Sérgio Gurjon

Vereador

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei 993 ao Conselho Municipal de Educação.

Projeto de Lei nº. 993, de 11/05/2020.

CONSIDERANDO o protocolo de 11/05/2020, do Projeto de Lei nº. 993, de 11 de maio de 2020, "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista e dá outras Providências" de autoria do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 148/2020 encaminhado ao D.D Presidente dessa Casa de Leis Senhor Eliel Prioli pelo Senhor Prefeito Municipal que solicita " Regime de Urgência" do projeto em epígrafe.

CONSIDERANDO Requerimento do Segundo Secretário da Mesa Diretora, Membro da CCJ (Comissão de Constituição Justiça e Redação), relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social) baseado no artigo 132 do Regimento da Câmara Municipal, protocolado no dia 18/05/2020 às 15:15, sob número 000000001320, versando sobre a retirada do "Regime de Urgência" pelo fato de o referido projeto ensejar estudos e cautela por parte dos profissionais da educação, comissões permanentes, como forma de participação dos profissionais da educação por meio de audiência pública.

CONSIDERANDO os arts. nº. 97 E 100, da Lei Orgânica:

Artigo 97 - O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e às disposições suplementares da legislação estadual.

Artigo 100 - O Município organizará seu sistema de ensino abrangendo todos os níveis em que atuar com a coordenação de uma Secretaria própria e terá como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Educação.

Buscando consonância com a Lei 1200 de 9/03/07 e na Lei 1596 de 27 de agosto de 2009:

LEI 1.200, DE 09 DE MAIO DE 1.997. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE AZUL PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **artigo 3º, incisos de I a XIV.**

Lei nº. 1596, de 27 de agosto de 2009. Altera e acrescenta dispositivos na lei municipal nº 1.200, de 09 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº, 1.200, de 09 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes da presente Lei, conforme segue: Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), **Órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 100 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado, 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96**, fundamentado na Lei Estadual 9,143 de 09 de março de 1.995; da Deliberação do Conselho Estadual da Educação (CEE) nº. 09/95, e na Lei 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB. A

Artigo 243 - Os critérios para criação de Conselhos Regionais e Municipais de Educação, sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento, serão estabelecidos e regulamentados por lei.

CONSIDERANDO o respeito aos fundamentos, responsabilidades, deliberações impingidas ao Conselho Municipal de Educação em consonância com os artigos de números 97 e 100 da Lei Orgânica, bem como o artigo 243, da CF, como relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em análise ao projeto supramencionado.

Requeiro o encaminhamento do Projeto de Lei de n. 993/2020, de 11/05/2020 ao **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, embasando-me na LEI 1.200, DE 09 DE MAIO DE 1.997 e na **Lei nº. 1596**, de 27 de agosto de 2009, bem como nos artigos 97 e 100 da Lei Orgânica que expõem de modo claro a obrigação de se remeter do Projeto de Lei 993/2020 para apreciação, emendas, manifestação por ser um órgão **CONSULTIVO, DELIBERATIVO**, não podendo o referido projeto deixar de contar com o apoio e análise desse órgão de extrema importância, tomamos emprestado a lições do artigo com título:

Conselhos Municipais de Educação: natureza, papéis e funções

A LDBEN corrobora esta definição em seu artigo 8º, acrescentando, no artigo 11, Inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados". **O Conselho Municipal de Educação constitui uma das instituições que devem integrar o Sistema Municipal de Ensino.**

Os Conselhos Municipais de Educação, nos termos definidos pelos dispositivos legais acima mencionados, têm, entre outras atribuições, a tarefa de regulamentar o funcionamento dos sistemas municipais de educação (de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, aprovada em 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1996, os municípios passaram a ter a prerrogativa de constituir seus próprios sistemas de ensino ou permanecerem integrados aos sistemas estaduais).

Aos Conselhos Municipais de Educação - que, dependendo da forma como forem criados e organizados em cada sistema municipal de ensino, podem ter funções mobilizadoras, propositivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras - compete organizar a oferta da educação básica no âmbito dos municípios e definir suas condições de funcionamento. **Cabe ainda aos Conselhos a tarefa de encaminhar o processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação.**

Cabe lembrar que, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo 11 da LDBEN, os municípios têm a prerrogativa de constituir seus próprios sistemas de ensino ou permanecerem integrados aos sistemas estaduais ou ainda comporem com os mesmos um sistema único de educação básica.

Desse modo, podemos ter situações variadas quanto à existência de sistemas de ensino e conselhos municipais de educação: Municípios sem sistema de ensino e com Conselho Municipal; municípios com sistema de ensino e sem Conselho Municipal; e municípios com sistema de ensino e com Conselho Municipal. Em cada uma destas circunstâncias, o Conselho Municipal de Educação terá obviamente funções e tarefas diferenciadas.

Em todos os casos, o Conselho Municipal de Educação desempenhará, junto aos gestores municipais, o papel de articulação e mediação das demandas educacionais da sociedade. O desempenho deste papel, dependendo do caráter do conselho e da existência de um sistema municipal de educação no município, envolverá funções de natureza, consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Em todas estas funções, o Conselho deve ser um instrumento que propicie a efetiva participação da sociedade civil, na definição, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais no âmbito municipal. O que envolve a organização da oferta da educação básica no âmbito dos municípios e definição de suas condições de funcionamento, incluindo desde questões relativas a organização pedagógica escolar até a definição de normas e legislação, mecanismos de financiamento, etc.

Um dos papéis mais importantes do Conselho Municipal de Educação se refere à elaboração do Plano Municipal de Educação, instrumento que deverá nortear todas as ações e políticas públicas relativas à oferta dos serviços educacionais no

município. Cabe ao Conselho a tarefa de desencadear, no município, a mobilização da sociedade para a construção do Plano Municipal de Educação, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento e orientação de todo o processo.

No exercício da Função Consultiva, cabe ao Conselho Municipal de Educação responder as consultas que lhe forem submetidas, tanto pelo poder público (secretarias ou órgãos gestores da educação municipal) quanto por entidades da sociedade civil e cidadãos em geral, acerca de aspectos da legislação educacional e sua aplicação no âmbito municipal. A Função Propositiva é exercida quando o conselho emite opiniões e sugestões na discussão do planejamento educacional e formulação de políticas educacionais municipais.

Nos casos em que o município constitui seu próprio sistema de ensino, o Conselho Municipal de Educação assume a Função Normativa, com competência para interpretar a legislação educacional e elaborar normas complementares no âmbito do município, no que se refere, por exemplo, a definição de diretrizes para elaboração de regimentos escolares, autorização para funcionamento de estabelecimentos de educação infantil; critérios para avaliação e promoção dos alunos no âmbito da rede de educação municipal, respeitada a legislação vigente; aproveitamento de estudos, no caso de alunos sem escolaridade; etc.

Outra atribuição importante do Conselho Municipal de Educação é a Função Fiscalizadora e de Controle Social, no tocante à execução das políticas públicas e ao cumprimento da legislação educacional em vigor. Nestes casos, o Conselho Municipal pode chamar os responsáveis para a prestação dos esclarecimentos devidos, ou mesmo, quando for o caso, realizar sindicâncias e propor sanções estabelecidas em lei nos casos de descumprimento da legislação e das normas vigentes, podendo ainda formalizar denúncia junto aos órgãos competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara Municipal).

A Função Mobilizadora diz respeito ao papel do Conselho, enquanto órgão de representação da sociedade, a quem cabe promover e estimular a participação dos cidadãos no processo de discussão e elaboração das políticas e ações na área educacional, bem como o acompanhamento e controle da sua execução.

A Função Deliberativa, por fim, remete-se às questões e temas acerca dos quais o Conselho Municipal de Educação tenha poder de decisão. É o caso, a título de ilustração, da aprovação de regimentos e estatutos; do credenciamento de escolas, da autorização de funcionamento de cursos, séries ou ciclos; bem como, da aprovação de propostas curriculares. Tal atribuição deve estar prevista na legislação que instituiu o Conselho no âmbito do Município.

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/conselhos-municipais-de-educacao-natureza-papeis-e-funcoes/26730>

acesso às 15:21

Diante do exposto requieiro ouvido o douto plenário em consonância do regimento interno que seja oficiado o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, nos termos do § 1º, do art. 61, do Regimento Interno para que o mesmo possa se manifestar sobre sua efetiva participação sobre o Projeto de Lei nº. 993/2020, aguardando sua expressa manifestação para o prosseguimento da tramitação do processo legislativo.

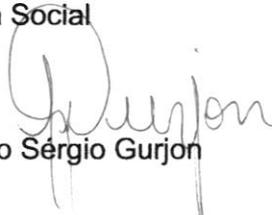
Nos termos do § 3º do art. 62, do Regimento Interno requieiro a Vossa Excelência que officie a Secretaria da Câmara e o Exmº. Senhor Presidente desta Casa de Leis, para determinar a INTERRUPÇÃO dos prazos regimentais do art. 57, até que o referido Conselho possa apresentar resposta do presente requerimento.

N. Termos,
P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, 25 de maio de 2020.

Jânio Sérgio Gurjon

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Jânio Sérgio Gurjon

Ricardo Sanches Lima

D.D Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2020.

Recebi no
dia 26/05/2020
às 11:50 hs




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Sendo o exposto no requerimento trago para vossa apreciação e decisão, lembrando que o referido Estatuto, Projeto de Lei 993/20, trás em seu conteúdo, aumento salarial dos ocupantes do quadro de suporte pedagógico (cargos de confiança) ,Como: supervisor de Ensino, vice-diretor, coordenador e diretor) e estamos desde o dia 04/04/2020 em período pré-eleitoral.

Caso NÃO houver a devolução do referido PL ou a retirada da URGÊNCIA, o Ilustríssimo Senhor Presidente poderá responder por resultados inúteis , prejudicar em muito a coletividade e responder solidariamente caso houver sansões e impedimentos legais para tal votação e aprovação.

Desta forma, requer:

1- Que seja devolvido o projeto de lei 993/20 para Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo se adeque as normas legais em especial a legislação eleitoral , bem como sua redação;

2 - Caso não haja a devolução, que seja imediatamente retirada o regime de urgência na votação do referido projeto;

3 - Requer ainda que seja oficiado o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, para que o mesmo manifeste expressamente, por escrito, sobre sua efetiva participação do referido PL 993/20 e querendo apresente parecer sobre a matéria em discussão;

4 - Requer ainda a interrupção do prazo de análise, até que o Conselho de Educação Municipal delibere sobre o assunto e também depois da realização da audiência Pública com os profissionais da Educação.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2020.

Ricardo Sanches Lima
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de Lei 993 ao Conselho Municipal de Educação.

Projeto de Lei nº. 993, de 11/05/2020.

CONSIDERANDO o protocolo de 11/05/2020, do Projeto de Lei nº. 993, de 11 de maio de 2020, "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul Paulista e dá outras Providências" de autoria do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 148/2020 encaminhado ao D.D Presidente dessa Casa de Leis Senhor Eliel Prioli pelo Senhor Prefeito Municipal que solicita " Regime de Urgência" do projeto em epígrafe.

CONSIDERANDO Requerimento do Segundo Secretário da Mesa Diretora, Membro da CCJ (Comissão de Constituição Justiça e Redação), relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social) baseado no artigo 132 do Regimento da Câmara Municipal, protocolado no dia 18/05/2020 às 15:15, sob número 000000001320, versando sobre a retirada do "Regime de Urgência" pelo fato de o referido projeto ensejar estudos e cautela por parte dos profissionais da educação, comissões permanentes, como forma de participação dos profissionais da educação por meio de audiência pública.

CONSIDERANDO os arts. nº. 97 E 100, da Lei Orgânica:

Artigo 97 - O Município organizará e manterá programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, observados os princípios constitucionais sobre a educação, as diretrizes e bases estabelecidas em lei federal e às disposições suplementares da legislação estadual.

Artigo 100 - O Município organizará seu sistema de ensino abrangendo todos os níveis em que atuar com a coordenação de uma Secretaria própria e terá como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Educação.

Buscando consonância com a Lei 1200 de 9/03/07 e na Lei 1596 de 27 de agosto de 2009:

LEI 1.200, DE 09 DE MAIO DE 1.997. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE AZUL PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **artigo 3º, incisos de I a XIV.**

Lei nº. 1596, de 27 de agosto de 2009. Altera e acrescenta dispositivos na lei municipal nº 1.200, de 09 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº, 1.200, de 09 de maio de 1997, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes da presente Lei, conforme segue: Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), **Órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 100 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado, 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96,** fundamentado na Lei Estadual 9,143 de 09 de março de 1.995; da Deliberação do Conselho Estadual da Educação (CEE) nº. 09/95, e na Lei 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB. A

Artigo 243 - Os critérios para criação de Conselhos Regionais e Municipais de Educação, sua composição e atribuições, bem como as normas para seu funcionamento, serão estabelecidos e regulamentados por lei.

CONSIDERANDO o respeito aos fundamentos, responsabilidades, deliberações impingidas ao Conselho Municipal de Educação em consonância com os artigos de números 97 e 100 da Lei Orgânica, bem como o artigo 243, da CF, como relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em análise ao projeto supramencionado.

Requeiro o encaminhamento do Projeto de Lei de n. 993/2020, de 11/05/2020 ao **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, embasando-me na LEI 1.200, DE 09 DE MAIO DE 1.997 e na **Lei nº. 1596**, de 27 de agosto de 2009, bem como nos artigos 97 e 100 da Lei Orgânica que expõem de modo claro a obrigação de se remeter do Projeto de Lei 993/2020 para apreciação, emendas, manifestação por ser um órgão **CONSULTIVO, DELIBERATIVO**, não podendo o referido projeto deixar de contar com o apoio e análise desse órgão de extrema importância, tomamos emprestado a lições do artigo com título:

Conselhos Municipais de Educação: natureza, papéis e funções

A LDBEN corrobora esta definição em seu artigo 8º, acrescentando, no artigo 11, Inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados". **O Conselho Municipal de Educação constitui uma das instituições que devem integrar o Sistema Municipal de Ensino.**

Os Conselhos Municipais de Educação, nos termos definidos pelos dispositivos legais acima mencionados, têm, entre outras atribuições, a tarefa de regulamentar o funcionamento dos sistemas municipais de educação (de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, aprovada em 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1996, os municípios passaram a ter a prerrogativa de constituir seus próprios sistemas de ensino ou permanecerem integrados aos sistemas estaduais).

Aos Conselhos Municipais de Educação - que, dependendo da forma como forem criados e organizados em cada sistema municipal de ensino, podem ter funções mobilizadoras, propositivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras - compete organizar a oferta da educação básica no âmbito dos municípios e definir suas condições de funcionamento. **Cabe ainda aos Conselhos a tarefa de encaminhar o processo de elaboração dos Planos Municipais de Educação.**

Cabe lembrar que, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo 11 da LDBEN, os municípios têm a prerrogativa de constituir seus próprios sistemas de ensino ou permanecerem integrados aos sistemas estaduais ou ainda comporem com os mesmos um sistema único de educação básica.

Desse modo, podemos ter situações variadas quanto à existência de sistemas de ensino e conselhos municipais de educação: Municípios sem sistema e ensino com Conselho Municipal; municípios com sistema de ensino e sem Conselho Municipal; e municípios com sistema de ensino e com Conselho Municipal. Em cada uma destas circunstâncias, o Conselho Municipal de Educação terá obviamente funções e tarefas diferenciadas.

Em todos os casos, o Conselho Municipal de Educação desempenhará, junto aos gestores municipais, o papel de articulação e mediação das demandas educacionais da sociedade. O desempenho deste papel, dependendo do caráter do conselho e da existência de um sistema municipal de educação no município, envolverá funções de natureza, consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Em todas estas funções, o Conselho deve ser um instrumento que propicie a efetiva participação da sociedade civil, na definição, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais no âmbito municipal. O que envolve a organização da oferta da educação básica no âmbito dos municípios e definição de suas condições de funcionamento, incluindo desde questões relativas a organização pedagógica escolar até a definição de normas e legislação, mecanismos de financiamento, etc.

Um dos papéis mais importantes do Conselho Municipal de Educação se refere à elaboração do Plano Municipal de Educação, instrumento que deverá nortear todas as ações e políticas públicas relativas à oferta dos serviços educacionais no

município. Cabe ao Conselho a tarefa de desencadear, no município, a mobilização da sociedade para a construção do Plano Municipal de Educação, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento e orientação de todo o processo.

No exercício da Função Consultiva, cabe ao Conselho Municipal de Educação responder as consultas que lhe forem submetidas, tanto pelo poder público (secretarias ou órgãos gestores da educação municipal) quanto por entidades da sociedade civil e cidadãos em geral, acerca de aspectos da legislação educacional e sua aplicação no âmbito municipal. A Função Propositiva é exercida quando o conselho emite opiniões e sugestões na discussão do planejamento educacional e formulação de políticas educacionais municipais.

Nos casos em que o município constitui seu próprio sistema de ensino, o Conselho Municipal de Educação assume a Função Normativa, com competência para interpretar a legislação educacional e elaborar normas complementares no âmbito do município, no que se refere, por exemplo, a definição de diretrizes para elaboração de regimentos escolares, autorização para funcionamento de estabelecimentos de educação infantil; critérios para avaliação e promoção dos alunos no âmbito da rede de educação municipal, respeitada a legislação vigente; aproveitamento de estudos, no caso de alunos sem escolaridade; etc.

Outra atribuição importante do Conselho Municipal de Educação é a Função Fiscalizadora e de Controle Social, no tocante à execução das políticas públicas e ao cumprimento da legislação educacional em vigor. Nestes casos, o Conselho Municipal pode chamar os responsáveis para a prestação dos esclarecimentos devidos, ou mesmo, quando for o caso, realizar sindicâncias e propor sanções estabelecidas em lei nos casos de descumprimento da legislação e das normas vigentes, podendo ainda formalizar denúncia junto aos órgãos competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara Municipal).

A Função Mobilizadora diz respeito ao papel do Conselho, enquanto órgão de representação da sociedade, a quem cabe promover e estimular a participação dos cidadãos no processo de discussão e elaboração das políticas e ações na área educacional, bem como o acompanhamento e controle da sua execução.

A Função Deliberativa, por fim, remete-se às questões e temas acerca dos quais o Conselho Municipal de Educação tenha poder de decisão. É o caso, a título de ilustração, da aprovação de regimentos e estatutos; do credenciamento de escolas, da autorização de funcionamento de cursos, séries ou ciclos; bem como, da aprovação de propostas curriculares. Tal atribuição deve estar prevista na legislação que instituiu o Conselho no âmbito do Município.

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/conselhos-municipais-de-educacao-natureza-papeis-e-funcoes/26730>

acesso às 15:21

Diante do exposto requieiro ouvido o douto plenário em consonância do regimento interno que seja oficiado o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, nos termos do § 1º, do art. 61, do Regimento Interno para que o mesmo possa se manifestar sobre sua efetiva participação sobre o Projeto de Lei nº. 993/2020, aguardando sua expressa manifestação para o prosseguimento da tramitação do processo legislativo.

Nos termos do § 3º do art. 62, do Regimento Interno requieiro a Vossa Excelência que officie a Secretaria da Câmara e o Exmº. Senhor Presidente desta Casa de Leis, para determinar a INTERRUPÇÃO dos prazos regimentais do art. 57, até que o referido Conselho possa apresentar resposta do presente requerimento.

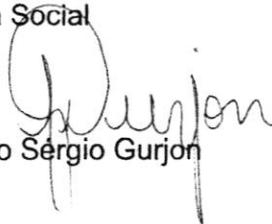
N. Termos,

P. Deferimento.

Monte Azul Paulista, 25 de maio de 2020.

Jânio Sérgio Gurjon

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Jânio Sérgio Gurjon

Ricardo Sanches Lima

D.D Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2020.

recebi no
dia 26/05/2020
às 11:50 hs





Monte Azul Paulista-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 1.200, DE 9 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os arts. 100 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96, fundamentado na Lei Estadual nº 9.143, de 9 de março de 1995 e na Deliberação do Conselho Estadual da Educação (CEE) nº 09/95, que reger se á pelos dispositivos desta Lei.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), Órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os arts. 100 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado, 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96, fundamentado na Lei Estadual 9.143 de 9 de março de 1.995; da Deliberação do Conselho Estadual da Educação (CEE) nº 09/95, e na Lei 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB. (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares, com atuação no Município, a saber:~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros titulares, com atuação no Município, a saber: (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~a um representante do Poder Executivo;~~

a um representante do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~b um representante dos docentes da rede estadual de ensino;~~

b um representante dos docentes da rede municipal de ensino; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~e um representante de especialistas de educação da rede estadual;~~

c um representante de especialista de educação da rede municipal; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~d um representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura;~~

d um representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~e um representante de funcionários de escolas estaduais;~~

e um representante dos servidores técnicos- administrativos de escolas municipais; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~f um representante da Divisão Municipal de Promoção Social; (Revogado pela Lei ordinária nº 1.596, de 27 de agosto de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)~~

~~g um representante da Divisão Municipal de Saúde; (Revogado pela Lei ordinária nº 1.596, de 27 de agosto de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)~~

h um representante do Conselho Tutelar;

h um representante do Conselho Tutelar; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

~~i um representante dos pais de alunos das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais.~~

i dois representantes dos pais de alunos das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

j um representante da rede estadual de ensino, podendo ser professor ou especialista. (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação e respectivos suplentes deverão ser indicados ao Prefeito Municipal em exercício por seus pares ou pelas respectivas instituições, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Lei; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação e respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Executivo, após a indicação dos seus pares e respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicou, sendo os substitutos eleitos da mesma forma.

~~§ 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.~~

§ 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento. (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

§ 4º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências,, afastamentos temporários e em caso de vacância.

§ 5º O Prefeito Municipal em exercício, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, indicará e nomeará, dentre os membros do Conselho, o Presidente e o Vice-presidente, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 6º Nos termos do § 2º, art. 37 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, são impedidos de integrar o Conselho: (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais; (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

III - pais de alunos que: (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009).(/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

a exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou, (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

b prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

§ 7º Fica vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

b atribuição de falta injustificada ao serviço em funções das atividades do conselho; (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

c o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. (Incluído pela Lei ordinária nº 1.596, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1596#28212)

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

V - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VI - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município do Estado, da União ou de outra fonte;

VII - gerir o Fundo Municipal, de Educação alocando recursos para os programas;

VIII - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal e entidades estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

IX - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

X - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de sua responsabilidade em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outras);

XIII - analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal as carências do município;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal ou da comunidade.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação e respectivos suplentes, não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação ficará sediado nas instalações da Prefeitura Municipal, que deverá colocar à disposição do mesmo os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º O (A) Chefe Municipal de Educação e Cultura terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matéria de competência do órgão.

Art. 7º Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação o Conselho elaborará o seu Regimento Interno e a partir desta etapa, organizar-se-á de acordo com o nele previsto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 9º Caberá ao Prefeito Municipal em exercício, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da Lei, designar uma Comissão para organizar e proceder a chamada dos representantes dos segmentos citados no art. 2º, § 1º, para a composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 9 de maio de 1997.

Francisco de Assis Livolis Blanco
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria em 9 de maio de 1997.

Francisco de Assis Livolis Blanco
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Monte Azul Paulista-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 1.517, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Jackson Plaza, **Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:~~

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.599, de 2009). (MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1599#28960)

~~I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;~~

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.599, de 2009). (MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1599#28960)

II - um (1) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um (1) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um (1) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois (2) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois (2) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um (1) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - um (1) representante do Conselho Tutelar.

~~§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares. (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.599, de 2009) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1599#28960)

§ 2º A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte (20) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

~~III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.532, de 2007) (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1532#25513)

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma (1) vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal,

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

~~Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.~~

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho. (Redação dada pela Lei ordinária nº 1.532, de 2007) (MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1532#25513)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 30 de maio de 2007.

Jackson Plaza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 30 de maio de 2007.

Jackson Plaza
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Monte Azul Paulista-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 1.596, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.200, de 9 de maio de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

Claudio Gilberto Patrício Arroyo, **Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.200, de 9 de maio de 1997 (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1200), passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes da presente Lei, conforme segue:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), Órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os arts. 100 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado, 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96, fundamentado na Lei Estadual 9.143 de 9 de março de 1.995; da Deliberação do Conselho Estadual da Educação (CEE) nº 09/95, e na Lei 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante dos docentes da rede municipal de ensino;
- c) um representante de especialista de educação da rede municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante dos servidores técnicos- administrativos de escolas municipais;
- f) revogado;
- g) revogado;
- h) um representante do Conselho Tutelar;
- i) dois representantes dos pais de alunos das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- j) um representante da rede estadual de ensino, podendo ser professor ou especialista;

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º Nos termos do § 2º, art. 37 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, são impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou,

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 7º Fica vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em funções das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.200, de 9 de maio de 1997 (/MonteAzulPaulista-SP/LeisOrdinarias/1200) apresentam consonância e simetria com a Legislação Federal e Estadual vigentes, devendo serem mantidos nos exatos termos em que estão dispostos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de agosto de 2009.

Claudio Gilberto Patrício Arroyo
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Municipal de Monte Azul Paulista, 27 de agosto de 2009.

Monte Azul Paulista, 27 de agosto de 2009.

Claudio Gilberto Patrício Arroyo
Prefeito do Município

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 032/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 993 de 08 de Maio de 2.020, "DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal pretende reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público local.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público Local, alterando o quadro de referências, aplicando evoluções e atribuindo deveres e obrigações ao Magistério local.

Assim, o PL apresentado a esta Casa de Leis obedece aos requisitos estabelecidos no artigo 12, alínea 3, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, percebe que a proposta apresentada traz consigo matéria específica, sendo de competência exclusiva daqueles pertencentes a área educacional e contendo em seu bojo o total de mais de 100 artigos, anexos e documentos específicos, prejudicando uma análise rebuscada do mérito.

Outrora, há que se considerar o tempo para análise do projeto de Lei em discussão que na visão desta Procuradoria deveria se atribuído à cautela necessária para um estudo com condições

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
28/05/2020 14:05 - 0000000326



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

inequívocas para que não possa no futuro trazer prejuízo a quem quer que seja.

Diante do esboço acima é de bom alvitre lembrar que o Projeto de Lei apresenta em seu conteúdo um tema já discutido por esse legislativo, onde no parecer jurídico 030/2019, entendeu-se ilegal, ao tratarmos da gratificação por assiduidade conforme o contexto apresentado pelo Projeto de Lei em seus artigos, como exemplo os artigos 69 e 78 do PL 993/2020.

Ainda, nos artigos 11 e 121, ambos do PL 993/2020, trata-se de matéria constante de **Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo N.º. 2038669-93.2020.8.26.0000**, ou seja, o conteúdo do Projeto de Lei onde trata de carga em comissão o efetivo fica prejudicado trazendo consigo pecha que possa macular o Projeto em seu cerne.

Como se não bastasse entendo S.M.J que aplicasse ao caso o artigo 30, § 2º da Lei Orgânica do Município, o qual passo a descrever:

Art. 30. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, **nem se aplica aos projetos de Códigos e Estatutos.**

Mediante o acima apresentado à tramitação em regime de urgência da matéria pode prejudicar o resultado da votação, tendo em vista tramitação forma errônea do PL.

Nesse sentido, indico aos Nobres Edis que tal matéria seja levada a conhecimento de classe ou profissionais da área competente para melhor sanar as dúvidas que poderão se apresentar, obedecendo assim o que dispõe o artigo 205 da Carta Magna Brasileira.

No mais informo que deve ser obedecido o que dispõe a Lei 9.504/97 em seu artigo 73, para que em ano eleitoral não haja interferência ou favorecimento nas eleições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel João Manoel, n.º 90 - CEP 14.710-000 - Inupé/Ina - OXX-17- 1261.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

E-mail: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista que o Projeto de 993/2020 traz em seu conteúdo apontamentos de ilegalidade.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 29 de Maio de 2020.

Ofício nº 165/2020

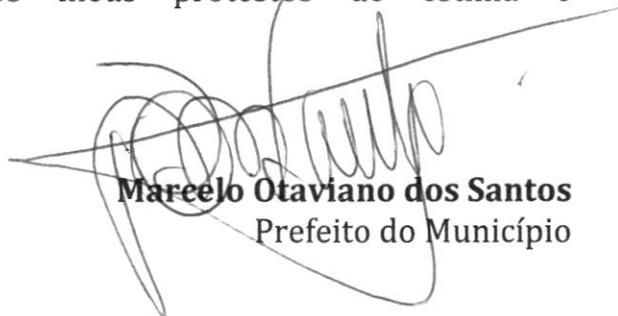
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio do presente, solicitar a retirada do **Projeto de Lei nº 993** de 08 de Maio de 2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, o motivo do pedido de retirada do Projeto supra citado se dá por conta da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que traz em seu Artigo 21, inciso IV, a seguinte redação:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

IV – A aprovação, a edição ou a sanção, por chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

Na oportunidade, apresentamos meus protestos de estima e consideração.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

ELIEL PRIOLI

DD. Presidente da Câmara de Monte Azul Paulista

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 52/2020.

Monte Azul Paulista, 29 de maio de 2020

Senhor vereador

Em resposta ao seu requerimento protocolado nesta Casa de Leis, no dia 18 de maio de 2020, sob o número 1320, tenho a informar que o Projeto de Lei nº 993/2020 foi retirado desta Casa de Leis pelo Sr. Prefeito Municipal na data de hoje.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista em, 29 de maio de 2020

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara

AO
EXMO. SENHOR
JÂNIO SÉRGIO GURJON
DD. VEREADOR
NESTA.

Recebi em 29/05/2020
às 16:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 53/2020.

Monte Azul Paulista, 29 de maio de 2020

Senhor vereador

Em resposta ao seu requerimento protocolado nesta Casa de Leis, no dia 27 de maio de 2020, sob o número 1325, tenho a informar que o Projeto de Lei nº 993/2020 foi retirado desta Casa de Leis pelo Sr. Prefeito Municipal na data de hoje.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista em, 29 de maio de 2020

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara

AO
EXMO. SENHOR
RICARDO SANCHES LIMA
DD. VEREADOR
NESTA.

feabi
05/06/20
CH: 40



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 54/2020

Monte Azul Paulista, 01 de junho de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Em atenção ao Ofício n.º 165/2020 de sua autoria, protocolado com número 1328/2020 nesta Casa de Leis na data de 29 de maio de 2020, devolvemos o Projeto de Lei n.º 993/2020 original conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SR.
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
D.D. PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP

RECEBIMENTO

Recebido em 02/06/2020
13h36m
Nome por Extensão